



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4049

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 26/03/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS DATA Nº. 01009011736-6****AUTOR: JOÃO BATISTA DE CASTRO****ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO****RÉU: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Nos termos do art. 19 da Lei 9.507 de 12 de novembro de 1997, os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto, habeas corpus e mandado de segurança.

Em face da proximidade da aposentadoria compulsória, o presente feito deve ser redistribuído.

À secretária para os devidos fins.

Boa Vista, 26 de MARÇO de 2009

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/03/2009

Procedimento Administrativo n.º 3132/2008

Interessada: Associação dos Magistrados de Roraima

DECISÃO

No cálculo dos valores que foram pagos pelo STJ, verifica-se a não-incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, em razão de sua natureza indenizatória, conforme se constata na fl. 49.

Contudo, em precedentes recentes, o STJ tem decidido da seguinte forma:

- a) **O imposto de renda somente incide sobre juros moratórios se o principal também for sujeito a tributação, pois o acessório segue o principal.** (AgRg no REsp 1063429/SC, 04/12/2008, Min. Benedito Gonçalves).
- b) Os valores recebidos a título de juros de mora na vigência do Código Civil de 2002 tem natureza jurídica indenizatória e por isso sobre eles não incide imposto de renda (REsp 1037452/SC 10/06/2008, Min. Eliana Calmon);

O auxílio-moradia tinha tratamento misto no Congresso Nacional. O Ato da Mesa da Câmara nº104/08 estabelecia a restituição integral em caso de comprovação da despesa (natureza indenizatória) ou pagamento com desconto do imposto de renda em caso de não-comprovação da despesa (natureza remuneratória). Os atos seguintes continuaram dando caráter remuneratório, caracterizado pela incidência do imposto de renda.

Esta natureza remuneratória foi reconhecida na decisão do Min. Nelson Jobim, quando da apreciação do pedido de liminar na ação proposta pela AJUFE (fl. 100).

Tendo em vista a natureza remuneratória da verba principal, reconsidero parcialmente a decisão anterior, apesar do entendimento exposto no item “b” acima e do cálculo de fl. 49, para determinar que o pagamento seja feito com retenção do imposto de renda sobre todo o valor devido, inclusive os juros de mora.

Com relação ao teto remuneratório, conforme já exposto, o STF, tendo por base a Lei nº8448/92, decidiu instituir, em sessão administrativa de 12/08/92, a “parcela autônoma”, integrando aos vencimentos de seus membros a diferença de vencimento entre os mesmos e os membros do Congresso Nacional. O valor fixado inicialmente em R\$8.000,00 (oito mil reais), como se vê na fl. 85 dos autos em apenso.

Como naquela parcela não foi incluído o chamado auxílio-moradia (R\$3.000,00), a AJUFE impetrou mandado de segurança, que teve seu pedido liminarmente deferido. Em razão disso, o STF expediu Resolução nº195/2000, que estabeleceu em R\$11.000,00 (onze mil reais) a remuneração do ministro do STF e em R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais) o teto remuneratório, tendo em vista a incidência dos anuênios.

Aliás, conforme noticiado na própria resolução (fl. 68), o teto de R\$ 12.720,00 foi estabelecido na sessão administrativa de 14 de abril de 1997.

Desta forma, **o limite a ser observado é o valor da remuneração do ministro do STF até a Resolução 195/2000, mais o valor do auxílio-moradia que deveria ter sido pago antes da resolução e, ainda, o valor dos anuênios e outras vantagens pagas à época.** Este teto corresponde exatamente ao que foi fixado na mencionada resolução.

Por fim, para os magistrados que receberam auxílio-moradia em dinheiro no período, o pagamento deve ser restrito à diferença entre o valor devido e o valor efetivamente pago, corrigidos monetariamente, bem como haver a incidência de juros moratórios.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

Procedimento Administrativo n.º 533/09
Requerente: Ivy Marques Amaro
Assunto: Licença para participar de mestrado

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a requerente solicita dispensa do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, para participar do Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* – Mestrado em fisioterapia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Fundamenta seu pedido no §6º do art. 91 da LCE nº 053/01 e junta cópia de declaração de aprovação no processo seletivo do mestrado em fisioterapia da Universidade do Rio Grande do Norte.

O procedimento foi instruído.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido, com base no art. 91, §§ 6º e 7º.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Inicialmente, necessário destacar que mais importante princípio da Administração Pública, aquele que serve de base a todos os outros, é a supremacia do interesse público sobre o privado, pelo qual aquele interesse sempre se sobrepõe a este.

No caso em análise, estamos diante de um conflito justamente entre o interesse público e o privado, eis que a requerente solicita dispensa, sem prejuízo de sua remuneração, para especialização no curso de fisioterapia, área que não guarda qualquer relação com suas atividades neste Poder.

Assim, o Tribunal teria que abrir mão de um servidor, defasando seu quadro, tendo o ônus de pagar remuneração sem que haja trabalho por parte daquele.

Ora, o fato de a especialização não ter pertinência com suas atividades desenvolvidas nesta Corte, não atende ao fim público, porquanto de cunho exclusivamente privado.

Com efeito, a requerente quer buscar capacitação na sua área de formação, atitude mais do que louvável, entretanto, não atende ao interesse público, eis que no Tribunal exerce atividades típicas de assistente judiciária e não de profissional de fisioterapia.

Vejamos como a Resolução nº 018/2006 descreve as tarefas a serem desenvolvidas pelo Assistente Judiciário:

“TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE JUDICIÁRIO – TJ/NM-2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: **Executar tarefas de nível intermediário nas atividades de 1ª e 2ª Instâncias da Capital e do interior.**

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. **Atender ao público interno e externo prestando informações sobre os autos;**
2. **Executar atividades de protocolo e arquivo de documentos;**
3. **Receber, expedir e controlar correspondências, processos e expedientes, preenchendo guias e outros documentos cartorários;**
4. **Receber documentos para digitação;**
5. **Manter a sequência e o controle de documentos;**
6. **Executar atividades correlatas.**

REQUISITOS: **Certificado de conclusão do ensino médio. Conhecimentos específicos: Noções básicas de informática.”**

Inobstante isto, deve-se ter em mente outro importante princípio administrativo, de observância também obrigatória, que é o princípio da impessoalidade, pelo qual, no atendimento da vontade da lei deve o administrador buscar sempre a finalidade pública, o interesse coletivo. Portanto, nota-se, como já dito, que a especialização na área de fisioterapia não atende ao interesse público, não estando em consonância com os princípios orientadores da Administração Pública.

Não se pode olvidar, que na aplicação da lei o administrador deve sempre conciliar os princípios constitucionais, eis que a norma deve ser, principalmente, moral e atingir às finalidades públicas, e não meramente o interesse subjetivo e particular de um cidadão ou servidor.

Ademais, cabe ressaltar que a observância de tais princípios é consectário à atividade administrativa, principalmente, se considerarmos o neoconstitucionalismo brasileiro, onde princípios equivalem a verdadeiras normas e, como tais, de obediência obrigatória.

Desta feita, o administrador público deve sim estar atento ao que a lei determina, contudo, princípios são normas, logo, são leis.

Apesar disto, nada obsta que a servidora, diante de sua admirável vontade de se capacitar, requeira licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, porquanto não haveria ônus para esta Corte de Justiça.

Ante o exposto, indefiro o pedido em homenagem aos princípios administrativos da impessoalidade e da supremacia do interesse público sobre o particular, tendo em vista que a solicitação da requerente atende apenas ao seu interesse particular, não havendo relação entre as atribuições de seu cargo com a especialização na área pretendida – fisioterapia, gerando ônus desproporcional para este Poder.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 545/09

Requerente: Walter dos Santos Araújo

Assunto: Solicita Vacância

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/10, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido de vacância a contar de 13 de fevereiro do corrente, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **022/2008**
Requerente: **Janaina de Souza Rodrigues e outros**
Advogado: **Jaeder Natal Ribeiro**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Janaina de Souza Rodrigues, Jackson Kennedy de Souza Rodrigues, Jhonatthan Kennedy de Souza Rodrigues, James Lucas de Souza Rodrigues e Rosângela Cavalcante de Souza, em Ação de Execução de n.º 0010 06 131465-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/37.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 39, a carência da autenticação das pelas e cópia da decisão pronunciando-se sobre a conta de liquidação, com certidão de trânsito em julgado. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e a faltante foi juntada aos autos (fls. 44/47).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 48 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 50/51 pelo pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, Janaina de Souza Rodrigues, Jackson Kennedy de Souza Rodrigues, Jhonatthan Kennedy de Souza Rodrigues, James Lucas de Souza Rodrigues e Rosângela Cavalcante de Souza, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (fls. 22/24).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 166.106,62 (cento e sessenta e seis mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos)**, em favor dos Requerentes **Janaina de Souza Rodrigues, Jackson Kennedy de Souza Rodrigues, Jhonatthan Kennedy de Souza Rodrigues, James Lucas de Souza Rodrigues e Rosângela Cavalcante de Souza**, observada a ordem

cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

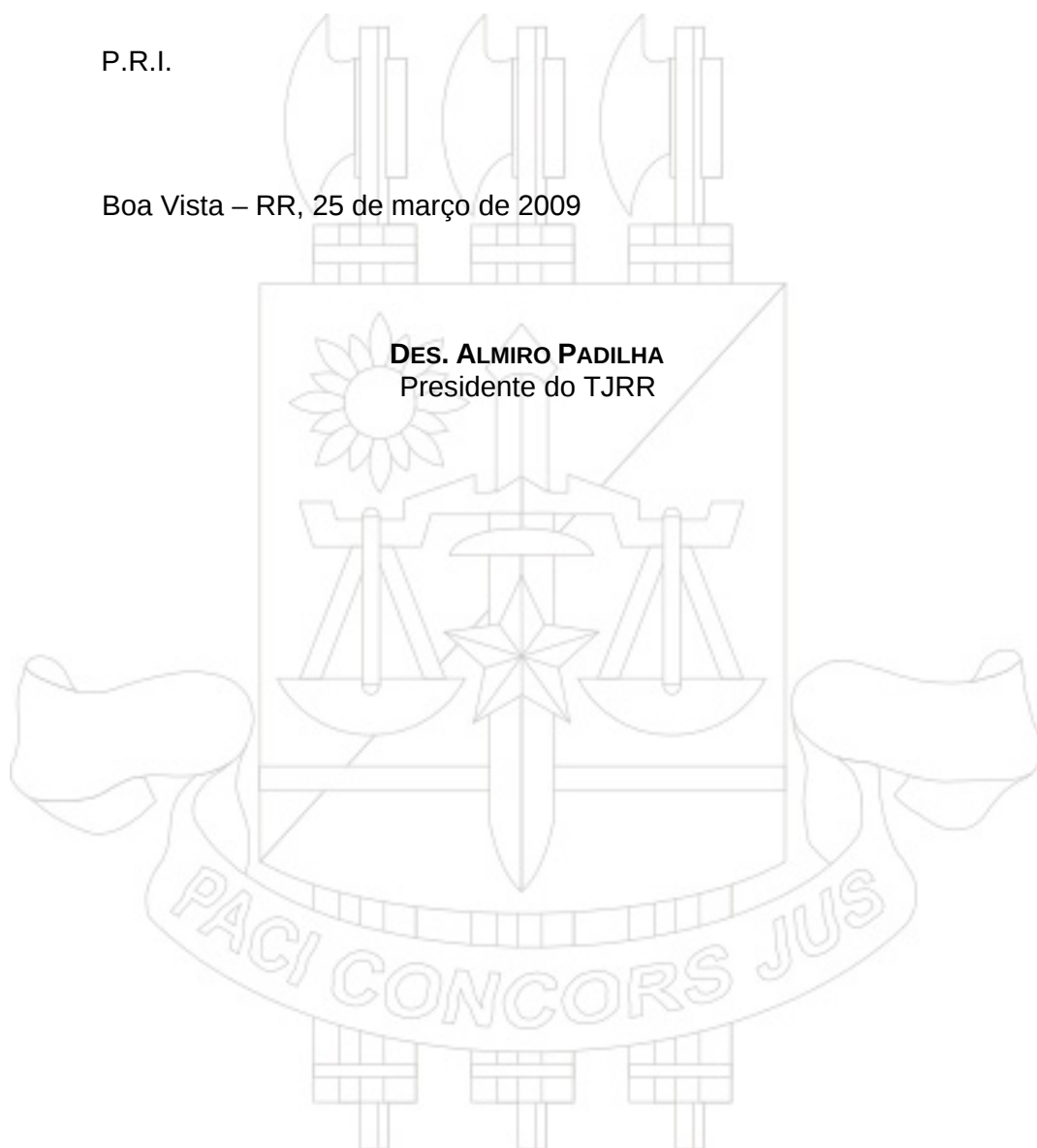
Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2009



DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 385 – Designar o servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivanina da Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados, no período de 23.03 a 20.04.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 386 – Credenciar os servidores abaixo relacionados para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenharem as atribuições de motorista, a contar de 27.03.2009:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Chefe de Divisão
2	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Chefe de Seção
3	Maurício Rocha do Amaral	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º387, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 722/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Emerson Onofre	Oficial de Justiça	III	IV	02.03.2009
Kennia Elen Peixoto de Oliveira	Assistente Judiciário	II	III	11.03.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 388, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 843/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Bruna Stéphanie de Mendonça França Lima	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Carlos Vinícius da Silva Souza	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Eduardo Leal Nóbrega	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Hamilton Pires da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	III	IV	12.03.2009
Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	III	IV	02.04.2009
Péricles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	III	IV	02.04.2009
Valdira Conceição dos Santos Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	III	IV	02.04.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 389, DO DIA 26 DE MARÇO DE 2009

Designa servidores auxiliares da Comissão de Recebimento e Avaliação de Material.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 4º. da Portaria nº. 231/2003 – Presidência;

Considerando que este Poder Judiciário adquire materiais das mais diversas espécies e que muitas vezes a análise e recebimento deles exige o conhecimento de diversas áreas do saber,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como auxiliares da Comissão de Recebimento e Avaliação de Material (C. R. A. M.).

I – Para materiais de informática: o Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção;

II – Para veículos e demais objetos relacionados: o Chefe da Seção de Transporte;

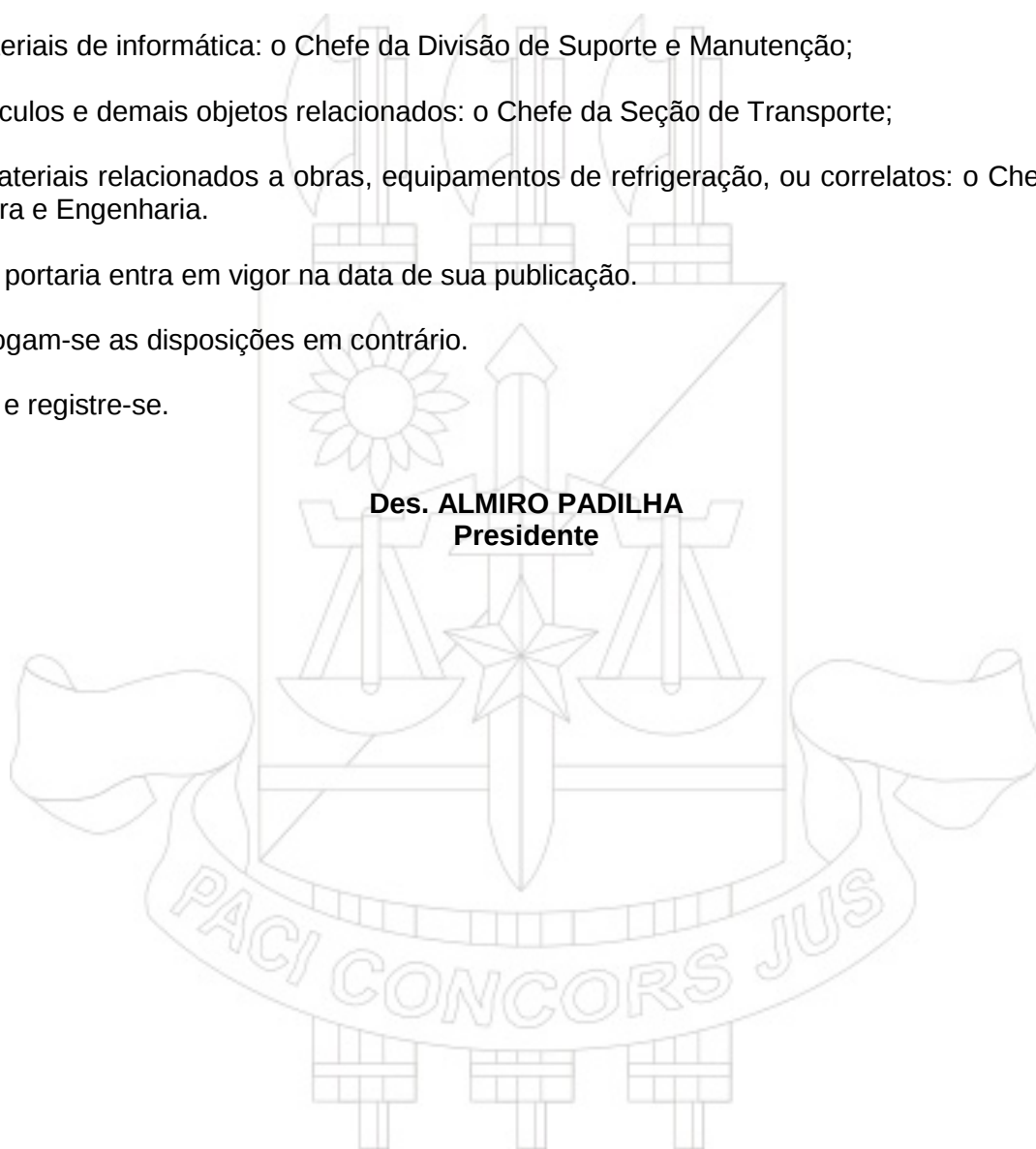
III – Para materiais relacionados a obras, equipamentos de refrigeração, ou correlatos: o Chefe da Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º044, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça por intermédio do Ofício nº 240/09 – 3ª Vara Cível, alusivas ao processo nº 0047 06 005187-8, da Comarca de Alto Alegre (Carta Precatória), e que as argumentações preliminares apresentadas pelo escrivão do cartório distribuidor não demonstraram de logo a inexistência de transgressão disciplinar a ser apurada.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Mucajaí(RR), 26 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/03/2009

SINDICÂNCIA Nº 007/2009

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVENTUÁRIO A. A. L. – OFICIAL DE JUSTIÇA

VISTOS ETC.

Cuidam os presentes autos de procedimento disciplinar de sindicância, instaurado regularmente por intermédio de Portaria da Corregedoria Geral de Justiça, após prévias declarações de defesa, para apuração de responsabilidade de oficial de justiça, em virtude de fatos noticiados por intermédio do Ofício nº 001/09, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto (FASP), que encaminha para providências os ofícios 3.560/08 e 3.619/08, ambos da 3ª Vara Cível de Boa Vista.

Relatam os mencionados expedientes a não devolução de mandados por parte do sindicado, inobstante tenha sido ele intimado por e-mail, com a necessidade de expedição de mandados de notificação do meirinho, para devolução dos mandados, em determinado prazo, sob pena de desobediência (fls. 06/11).

A instrução deste feito obedeceu fielmente aos ditames legais, com oitiva de testemunhas, dentre as quais dois Juízes de Direito (fls.39/79). Não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, foi interrogado o sindicado (fl. 80), seguindo-se ao interrogatório o indiciamento e citação (fls. 81/83).

O indiciamento do servidor encontra-se calcado no convencimento da Comissão Processante de que, inobstante as várias dificuldades relatadas pelo sindicado, fora ele intimado por e-mail para que devolvesse mandados em seu poder, ignorando tais determinações, devolvendo-os tão somente após intimação pessoal, por mandado, extrapolado em muito prazo legal para cumprimento e devolução de tais mandados, com prejuízos para o normal trâmite dos respectivos processos. Assim, fora o meirinho sindicado indiciado por transgressão, em tese, do que dispõe o art. 109, III e VI e art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

O prazo inicial para conclusão do feito foi prorrogado, a pedido do presidente da Comissão Processante (fls. 84/86), com esteio no que dispõe o parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

À fl. 48 consta informação do DRH de que nada consta nos assentamentos funcionais do sindicado a título de pena disciplinar.

No tempo e modo oportunos o sindicado apresentou defesa final escrita, alegando, em preliminar, a perda de objeto da sindicância, em virtude de termo de ajustamento de conduta por ele firmado, devidamente homologado, o qual estenderia os seus efeitos sobre o fato em apuração neste fascículo processual, requerendo o arquivamento da sindicância em comento.

No mérito, assevera que o não cumprimento dos mandados mencionados inicialmente decorreu de extraordinária e excepcional situação, em virtude de licença médica de um oficial de justiça e da greve de servidores, resultando em pesado encargo diante de elevado número de mandados judiciais a ele distribuídos para cumprimento em exíguo tempo, tendo o sindicato se incumbido de cumprir os mandados distribuídos ao seu enfermo colega, inobstante a "montoeira" de outros mandados acumulados em virtude da paralisação de servidores.

Diante de tão grande encargo, alegado pelo sindicato, considera a defesa plenamente justificável o descumprimento de "apenas dois mandados", o que teria ocorrido sem má-fé, com "ínfima ou até inexistente gravidade" (fls. 87/95 – a fl. 94 se encontra em branco – frente e verso), motivo pelo qual pugna, por fim, pela sua "absolvição".

Encerrada a instrução do feito, propriamente dita, observados os preceitos legais e regulamentares alusivos ao procedimento disciplinar, facultado tanto quanto possível o livre exercício de ampla defesa e contraditório, a Comissão Processante lançou relatório conclusivo (fls. 96/101), registrando inicialmente que fato semelhante ao que fora apurado também ocorreu com mandado expedido pela 5ª Vara Cível, igualmente envolvendo o sindicato, tendo-se juntado o respectivo expediente nestes autos, bem como que, a pedido da defesa, foram juntadas cópias de portarias de elogio referentes ao sindicato, tendo-se realizado a oitiva de testemunhas sem nenhuma relevância para busca da verdade real, por atenção ao interesse da defesa e "mais robusta forma de garantir o exercício do direito de ampla defesa nestes autos".

Após minucioso relatório, esmiuçando o conjunto probatório, e de considerações acerca das diferenças técnicas entre desídia e falta de zelo e de dedicação, aplicada ao caso concreto em análise, a Comissão de Processo tratou de atacar a preliminar suscitada na defesa final escrita – perda de objeto do procedimento disciplinar, com a explicação de que o termo de ajustamento de conduta firmado pelo sindicato refere-se a outro fato – Investigação preliminar – Ofício nº 516/1º JESP, que tratou de descumprimento de mandado expedido pelo 1º Juizado Especial, configurando o termo de ajustamento de conduta anterior em óbice a nova proposta de ajustamento de conduta no caso vertente, não havendo outra opção legal, senão a instauração desta sindicância.

No mérito, conclui a CPS, diante do conjunto das provas colhidas, estar bem configurada a prática de transgressão disciplinar, em conformidade com o termo de indiciamento, sugerindo, ao final, como mais adequada, a aplicação da pena de advertência escrita.

Em apertada síntese é o que consta dos autos.

Decido.

Não há vícios e/ou nulidades a serem sanados, no que concerne à forma, tendo o procedimento disciplinar obedecido fielmente a todos os ditames legais.

Quanto à preliminar, é desnecessário se estender em sua apreciação, em virtude de que o relatório da Comissão de Sindicância demonstrou, estreme dúvidas, não merecer acolhida tal alegação inicial, em virtude de que o objeto do ajustamento de conduta difere de forma absoluta da conduta objeto desta apuração disciplinar, não consistindo aquele benefício salvo-conduto para o servidor praticar fatos outros sob a alegação de imunidade decorrente daquele termo de ajustamento de conduta, o qual nada a nada mais se presta, do que servir de alerta para os servidores que praticam

pequenas irregularidades, sem prejuízo para o erário, dano grave para a Administração e má-fé, atendidas certas condições específicas, e como medida pedagógica e opcional à instauração de procedimentos disciplinares.

Por tais motivos, e respaldado nas argumentações da CPS, rejeito a preliminar argüida na defesa final escrita.

Vencida a preliminar, passo ao mérito.

Atento às argumentações apresentadas pela defesa, tanto em preliminar, como no interrogatório e na defesa final escrita, e após detida leitura das declarações prestadas pelas testemunhas Elissandra de Azevedo Bezerra, então coordenadora da central de mandados (fl. 72), Josefa Cavalcante Abreu, escrivã da 3ª Vara Cível (fl. 75), e Ailton Araújo da Silva (fl. 78), além dos Juízes Ângelo Augusto Graça Mendes e Jéferson Fernandes da Silva (fls. 66 e 77), cujos relatos entendo desnecessário transcrever, e considerando as informações trazidas pelo expediente da Diretoria do Fórum, gênese deste procedimento, concluo que assiste razão ao sindicato, quando relaciona algumas adversidades impostas aos meirinhos, em virtude de pontuais problemas ligados ao número insuficiente de computadores na central de mandados, bem como quanto à elevação no número de mandados em virtude de afastamento de outro oficial de justiça por motivo de saúde, além da greve de servidores, resultando em sua “retirada” momentânea do SISCOP, para fins de distribuição de mandados, para que pudesse dar cumprimento aos mandados já distribuídos, em elevado número, conforme declarou a servidora Elissandra Bezerra, tendo o oficial Ailton Araújo declarado, inclusive, que “se recorde de ter repassado cerca de cento e oitenta mandados ao sindicato quando entrou em licença” (sic).

A escrivã da 3ª Vara Cível, Dra. Josefa Abreu, não pôde precisar em suas declarações se houve efetivo prejuízo para a atividade jurisdicional.

Porém, há que se considerar, igualmente, que em virtude da não devolução de dois mandados judiciais, o cartório da 3ª Vara Cível expediu intimações por correio eletrônico para que fossem eles devolvidos no prazo de 48h, sem que tenha o meirinho sindicado adotado nem uma única providência sequer, no sentido de informar ao cartório ou à central de mandados eventuais dificuldades por ele enfrentadas para cumprimento dos mandados no prazo estipulado, optando por ignorar simplesmente a ordem contida na comunicação virtual, devolvendo os tais mandados somente após a sua intimação pessoal, sendo um daqueles mandados distribuídos para cumprimento URGENTE, e devolvido um mês depois da distribuição ao sindicato, e o outro mandado, com distribuição normal, devolvido somente depois de passados dois meses em poder do meirinho (históricos de movimentação de mandados por processo de fls. 20 e 25).

Portanto, temos três condutas ou irregularidades imputadas ao sindicato, quais sejam, a falta de zelo e dedicação no cumprimento das suas atribuições, descumprimento de ordem superior e oposição injustificada à execução de serviço, nos precisos termos do indiciamento de fls.81/82.

A oposição injustificada à execução de serviço (proibição), nos moldes previstos no art. 110, IV, da LCE nº 053/01, confunde-se de forma muito tênue com o descumprimento de ordem superior e com a necessidade de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares, obrigações funcionais previstas no art. 109, III e VI, do mencionado estatuto.

Para melhor compreensão da conduta do sindicato, explico, com base nas provas colhidas nesta sindicância, que, recebendo ele, oficial de justiça, elevado número de mandados para cumprimento, em quantidade além do normal, em virtude de circunstâncias extraordinárias, deixou de cumprir pelo menos dois deles no prazo estabelecido, resultando

em sua intimação por e-mail, para devolução dos mandados, sendo tais determinações ignoradas, resultando em nova intimação, desta feita por mandado físico, quando, só então devolveu o sindicato tais mandados.

De logo me convenço de não ter o oficial de justiça sindicado se oposto injustificadamente à execução de serviço, pelo menos como prevê o art. 110, IV do Estatuto dos servidores. Entendo como mais que suficientes as argumentações de excessivo trabalho extraordinário, decorrente de situações imprevisíveis, que inclusive resultaram na suspensão temporária da distribuição de mandados para o sindicato, para que lhe fosse possível dar cumprimento a outro tanto de ordens já distribuídas, como mencionado anteriormente, não restando bem demonstrado nos autos que tenha o sindicato se negado a cumprir mandados, movido por interesses pessoais, com o intuito de prejudicar ou beneficiar a si ou outrem, simplesmente recusando-se a diligenciar no cumprimento de mandados.

Porém, não há como entender justificável o não atendimento das intimações por e-mail para devolução dos mandados há muito em seu poder, convencendo-me, da leitura atenta desta sindicância, que o oficial de justiça sindicado não cumpriu com zelo e dedicação o seu mister, ao passo que deixou de atender ou cumprir determinações superiores, quando não devolveu os mandados judiciais a seu cargo no prazo estabelecido, ignorando as ordens para que assim procedesse.

Sumariando, rejeito a preliminar de perda de objeto da sindicância, afastando igualmente a transgressão ao que dispõe o art. 110, IV da LCE nº 053/01. No entanto, acolho em parte a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, no que concerne ao descumprimento dos deveres previstos no art. 109, III e VI, do mencionado diploma legal, por parte do oficial de justiça sindicado, excluindo desta apreciação o expediente de fl. 33, por haver sido juntado posteriormente à instauração desta sindicância.

Fixada assim a conduta, passo a tratar da penalidade disciplinar a ser aplicada em decorrência da transgressão apurada, mas não sem antes registrar que o caso em questão é especialíssimo, face aos detalhes e excepcionalidades que o envolvem. A regra é que os mandados distribuídos para os oficiais de justiça sejam cumpridos e devolvidos devidamente certificados nos prazos estabelecidos, independentemente da intimação por parte da escrivania. Caso tal ocorra, deve o meirinho minorar eventuais prejuízos, adotando prontamente todas as providências necessárias ao cumprimento e devolução de mandados, seja diretamente na escrivania, seja junto à central de mandados. E mesmo assim, sem prejuízo a eventual apuração de responsabilidade, preliminar ou por procedimento disciplinar, com as conseqüências decorrentes da apuração, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso concreto.

Agora, considerando os antecedentes funcionais do sindicado, e demais circunstâncias a serem aferidas para a correta fixação da penalidade disciplinar (Art. 121, da LCE nº 053/01), aplico ao servidor A. A. L., oficial de justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, a pena de advertência, por escrito, na forma do art. 226, I e 227, I, do COJERR, c/c o art. 122 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em consonância com o que estabelece o art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 142/08.

Publique-se com as devidas reservas.

Intime-se o sindicado.

Não havendo recurso no prazo legal, vão os autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para as devidas anotações.

Mucajaí (RR), 26 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º042, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 244 (duzentos e quarenta e quatro) processos da Comarca de Mucajaí, em Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar à Escrivania da Comarca de Mucajaí que, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição, com a brevidade possível:

- I. Junte aos autos a confirmação de envio de e-mail à CGJ;
- II. Verifique em todos os autos em tramitação a existência de selos holográficos originais, em mandados etc. não cumpridos, para remessa à Corregedoria Geral de Justiça, para destruição, certificando o fato nos autos respectivos;
- III. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- IV. Inutilize os espaços em branco nos autos;
- V. Cumpra as determinações do Juiz imediatamente;
- VI. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma do Provimento 001/2009-CGJ;
- VII. Observe fielmente a numeração das folhas bem como a abertura de volumes e,
- VIII. Fiscalize os prazos para renovação dos mandados de prisão.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mucajaí (RR), 26 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º043, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas à Corregedoria Geral por intermédio do Ofício/Car. n.º 89/09 – 6ª Vara Cível, alusivas a relatório de utilização de selos holográficos de autenticidade, bem como a certidão da secretaria da CGJ de que não consta anotação de utilização ou inutilização dos selos de autenticidade relacionados, não localizados.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância investigativa, com a finalidade de apurar possível extravio de selos holográficos de autenticidade, em virtude de eventual falta de controle e fiscalização, com apuração de responsabilidades, conforme relatado nos expedientes mencionados.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

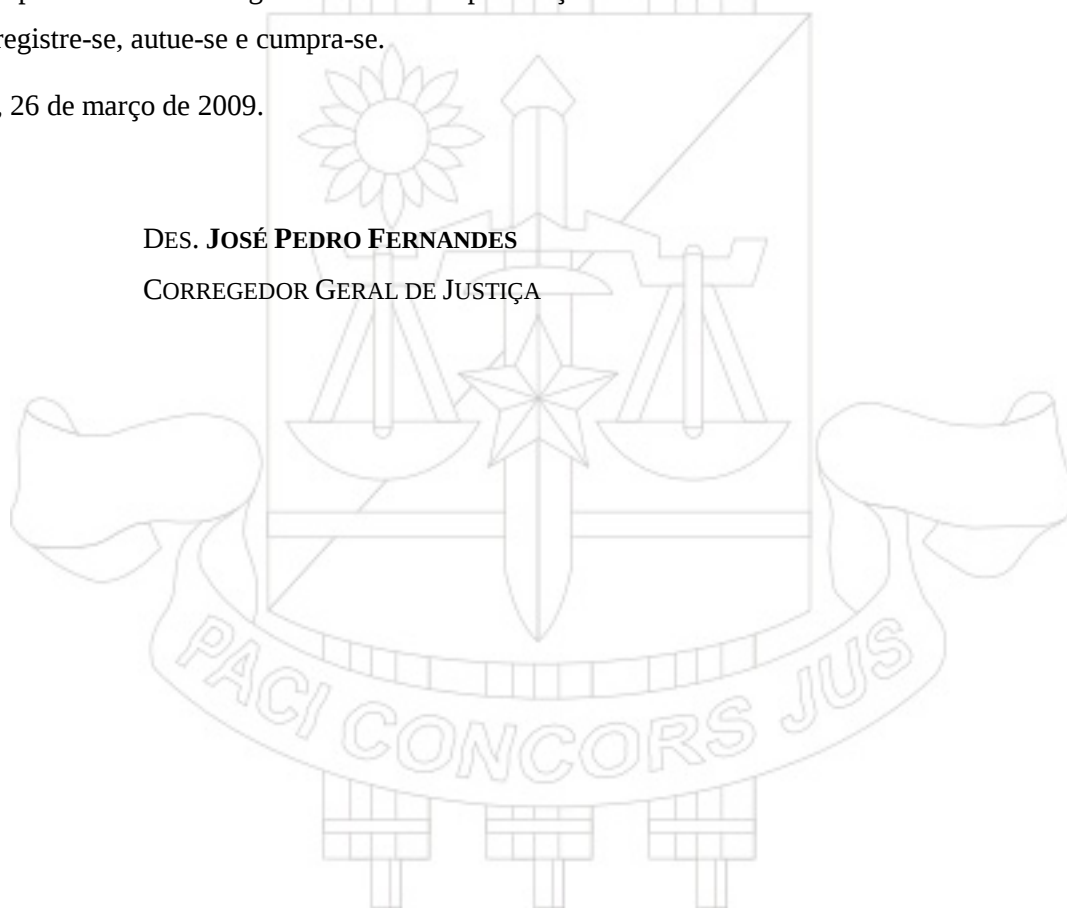
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Mucajaí(RR), 26 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 26/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **200/09**

Origem: **Marino Carvalho de Andrade**

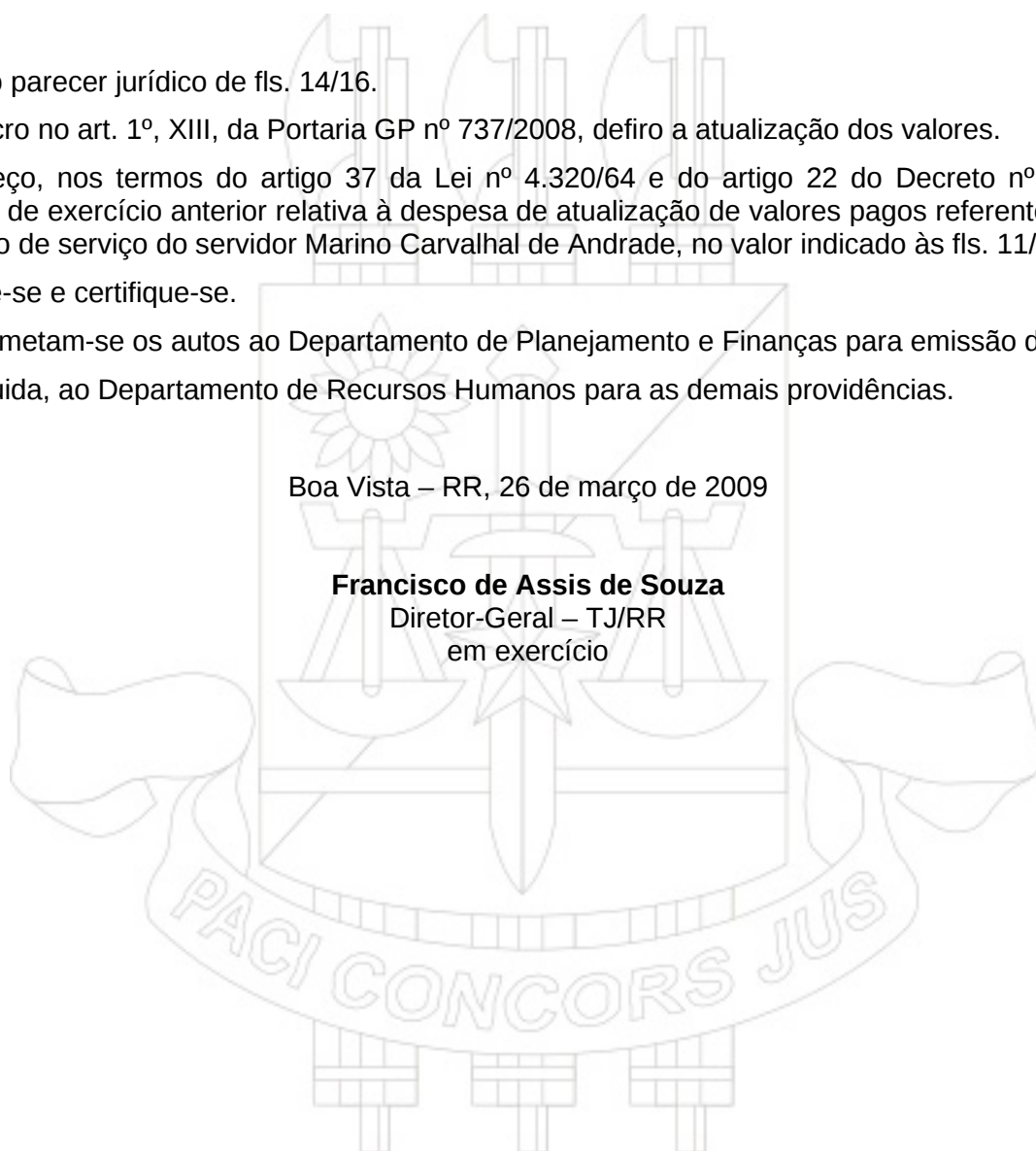
Assunto: Solicita atualização de valores pagos

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização de valores pagos referente ao adicional de tempo de serviço do servidor Marino Carvalho de Andrade, no valor indicado às fls. 11/12.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de emepnho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 25/03/2009****CONS. MAGISTRATURA**

Juiz(íza): Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011668-1

Recorrente: Marcelo Barbosa dos Santos, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS DATA

00002 - 01009011736-6

Autor: João Batista de Castro, Réu: Corregedor Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009011737-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Rayane Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Aline Dionisio Castelo Branco.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009011738-2

Apelante: Sinésio Mamedes Arantes, Apelado: Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 01009011742-4

Apelante: Roselene Oliveira da Silva e outros, Apelado: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01009011739-0

Apelante: Ednaldo Lima dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00007 - 01009011741-6

Recorrente: Agnaldo Alves dos Santos, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01009011740-8

Apelante: Aldenir Conceição da Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 321
000345-AM-N: 418
000422-AM-A: 347
000463-AM-A: 392
000762-AM-N: 330
001200-AM-N: 177
001312-AM-N: 317, 327
001935-AM-N: 336
002659-AM-N: 268
002770-AM-N: 405
003351-AM-N: 276, 277, 278, 279, 325
003380-AM-N: 365
003471-AM-N: 330
004117-AM-N: 265
004236-AM-N: 422
004621-AM-N: 274
004766-AM-N: 386
005267-AM-N: 386, 387
005524-AM-N: 347
005614-AM-N: 391
005808-AM-N: 347
006003-AM-N: 386
006237-AM-N: 386
006582-AM-N: 422
013827-BA-N: 377
015904-BA-N: 383
025437-BA-N: 383
010422-CE-N: 325
010423-CE-N: 325
000349-ES-B: 177
005078-MA-N: 358
006429-MA-N: 358
006465-MT-N: 219
010790-MT-N: 485
005717-PA-N: 419, 423
006861-PA-N: 359, 419, 423
011491-PA-N: 223, 367, 368
011767-PA-N: 403
000113-PE-B: 359
002534-PE-N: 359
006056-PE-N: 327
019728-RJ-N: 388, 389, 390, 391
079226-RJ-N: 154
000910-RO-N: 173, 264, 271, 362
001731-RO-N: 264, 271
000005-RR-B: 429
000008-RR-N: 364, 416
000014-RR-N: 426
000020-RR-N: 402
000030-RR-N: 299, 352
000034-RR-B: 266, 267

000042-RR-B: 216, 269, 364, 416
000042-RR-N: 154, 310, 428, 469, 513
000051-RR-B: 403, 423
000052-RR-N: 224, 226, 227, 231, 235, 236, 237, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 256, 259
000058-RR-N: 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 341, 342, 343, 344, 345, 411
000060-RR-N: 152, 269, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 341, 342, 343, 344, 345, 411
000066-RR-A: 227
000072-RR-B: 522
000073-RR-B: 178, 336, 414
000074-RR-B: 001, 185, 271, 350, 356, 421, 424
000075-RR-B: 269
000077-RR-A: 470
000077-RR-E: 276, 325, 406
000077-RR-N: 263, 264
000078-RR-A: 275, 323, 346
000078-RR-N: 278, 317, 327
000083-RR-E: 214
000084-RR-A: 226, 227, 238, 246, 252, 253, 254, 255, 258
000087-RR-B: 299, 329, 337, 362, 371, 516
000087-RR-E: 299, 325, 340, 380, 395, 409
000088-RR-B: 224
000088-RR-E: 309
000090-RR-E: 314, 321, 337
000092-RR-B: 269, 405
000094-RR-B: 157, 224, 231, 323
000094-RR-E: 427
000098-RR-A: 336
000099-RR-E: 305, 368, 415
000100-RR-N: 384, 409
000101-RR-B: 269, 300, 314, 321, 337, 385, 405, 407
000104-RR-E: 409, 508, 510, 512
000105-RR-B: 326, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 364, 408, 511
000107-RR-A: 152, 273, 402
000108-RR-N: 177, 266
000110-RR-E: 294, 526
000111-RR-B: 356
000112-RR-B: 395
000112-RR-E: 158, 208, 371
000112-RR-N: 310
000113-RR-E: 313, 370
000114-RR-A: 177, 299, 328, 377, 395, 406, 409, 510, 512
000114-RR-B: 456
000116-RR-B: 204
000117-RR-B: 270, 301, 319, 357
000118-RR-A: 187, 222, 515
000118-RR-N: 374
000119-RR-A: 356, 358, 413
000120-RR-B: 148, 177
000123-RR-B: 420
000124-RR-B: 046, 159, 436, 467
000125-RR-E: 177, 270, 299, 303, 304, 340, 364, 510, 520
000125-RR-N: 330, 370, 377, 384, 409

000126-RR-E: 339	000202-RR-B: 273
000128-RR-B: 273, 299, 405	000203-RR-N: 176, 272, 275, 280, 281, 282, 294, 302, 307, 309, 353, 373, 382, 415, 518, 526
000130-RR-E: 340, 516	000206-RR-N: 263, 265
000131-RR-N: 164	000207-RR-A: 177
000136-RR-E: 177, 270, 299, 340, 516, 520	000208-RR-B: 322, 480
000136-RR-N: 266	000209-RR-A: 178
000137-RR-E: 312, 322, 355	000209-RR-N: 325, 418
000138-RR-E: 318, 410, 432	000212-RR-N: 439, 440
000138-RR-N: 159	000213-RR-B: 404
000140-RR-E: 322	000215-RR-B: 228, 229, 230, 232, 233, 240
000142-RR-B: 356	000216-RR-B: 214
000142-RR-E: 175	000220-RR-B: 234
000143-RR-E: 374	000221-RR-A: 269
000144-RR-A: 159, 431	000222-RR-A: 429
000144-RR-N: 512	000222-RR-N: 206, 431
000146-RR-A: 177	000223-RR-A: 270, 298, 301, 319, 357, 500, 506, 510
000146-RR-B: 197, 207	000223-RR-N: 159, 365
000147-RR-B: 262	000225-RR-N: 384, 409
000149-RR-A: 145, 176	000226-RR-B: 230, 241
000149-RR-N: 161, 205, 507	000226-RR-N: 177, 322, 355, 501, 504, 505
000153-RR-N: 153, 266	000228-RR-N: 498
000155-RR-B: 348, 416, 466, 487	000229-RR-A: 160
000155-RR-E: 459	000229-RR-B: 372
000155-RR-N: 306	000230-RR-A: 211, 378
000156-RR-N: 202	000231-RR-N: 209, 301, 357, 431
000157-RR-B: 487	000233-RR-B: 361, 380, 409, 508, 509
000160-RR-B: 144, 150, 172, 184, 186, 433	000233-RR-N: 265
000160-RR-N: 324, 355, 412, 505	000235-RR-N: 329
000162-RR-A: 178, 417, 513	000236-RR-N: 035
000164-RR-N: 156, 428	000237-RR-B: 157, 376, 503
000165-RR-A: 209	000237-RR-N: 214
000165-RR-E: 402	000238-RR-N: 498
000168-RR-E: 007	000239-RR-A: 425
000169-RR-B: 218	000239-RR-N: 507
000169-RR-N: 176	000240-RR-B: 305
000171-RR-B: 305, 367, 368, 415, 418, 491	000240-RR-N: 214
000172-RR-B: 376, 502	000243-RR-B: 308
000172-RR-E: 349	000245-RR-A: 214, 415
000175-RR-B: 299, 357, 360, 370, 380, 508, 509, 510, 512	000246-RR-B: 451, 461
000176-RR-N: 177	000247-RR-B: 271, 339, 425, 525
000177-RR-N: 471	000247-RR-N: 322, 481
000178-RR-B: 155, 181, 213, 217, 220	000248-RR-B: 223
000178-RR-N: 176, 280, 281, 282, 415, 526	000250-RR-B: 208
000179-RR-B: 485	000252-RR-B: 208
000180-RR-A: 329	000254-RR-A: 450, 455, 457, 464, 465, 507
000180-RR-B: 487	000259-RR-B: 404
000182-RR-B: 177, 323, 346, 474	000260-RR-A: 424
000184-RR-A: 178, 197, 486	000260-RR-N: 176
000185-RR-A: 054, 178, 194, 195	000262-RR-N: 162, 329
000187-RR-N: 167, 480	000263-RR-N: 165, 313, 315, 316, 320, 355, 369, 370, 393, 394, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 412, 417, 427, 501, 505
000189-RR-N: 158, 175, 208, 318, 410, 509, 513	000264-RR-A: 280, 415
000190-RR-N: 266, 321, 526	000264-RR-B: 257, 260, 261
000192-RR-A: 199, 263, 354	000264-RR-N: 177, 223, 225, 270, 299, 303, 304, 325, 328, 340,
000197-RR-A: 177	
000201-RR-A: 370	

348, 357, 360, 363, 364, 366, 377, 380, 381, 383, 395, 406, 409,
507, 508, 509, 510, 512, 516, 520
000269-RR-N: 185, 264, 299, 328, 360, 366, 377, 406, 507
000270-RR-B: 177, 270, 340, 348, 360, 363, 364, 366, 383, 508,
509, 516, 519
000271-RR-A: 306
000272-RR-B: 271
000276-RR-B: 294, 526
000277-RR-B: 152, 273
000278-RR-A: 490
000279-RR-N: 183, 188, 190, 203
000281-RR-N: 357
000282-RR-N: 215, 361, 375
000284-RR-N: 329, 516
000285-RR-N: 176
000286-RR-A: 154
000287-RR-B: 264, 349, 386
000287-RR-N: 488
000288-RR-N: 301
000292-RR-A: 208
000292-RR-N: 216
000293-RR-A: 396
000293-RR-B: 035
000297-RR-A: 478, 515
000299-RR-N: 007, 460, 470, 497
000300-RR-N: 201, 420
000305-RR-N: 074, 492, 493, 519
000311-RR-N: 170, 173, 174, 180, 182, 191, 200
000315-RR-N: 499
000316-RR-N: 396, 427, 505
000320-RR-N: 073
000323-RR-A: 177, 430
000327-RR-N: 515
000333-RR-N: 453, 454, 458
000337-RR-N: 146, 149, 169, 171, 189, 192, 202, 221
000345-RR-N: 216, 358, 413
000352-RR-N: 499
000355-RR-N: 447
000356-RR-N: 268, 504
000365-RR-N: 185
000366-RR-N: 297
000368-RR-N: 214
000379-RR-N: 223, 262
000381-RR-N: 511
000382-RR-N: 209, 430, 518
000383-RR-N: 154
000384-RR-N: 318
000385-RR-N: 175, 198, 318, 396, 410, 432, 509, 513
000387-RR-N: 318
000393-RR-N: 265
000394-RR-N: 312, 355, 501, 504, 505
000408-RR-N: 354
000409-RR-B: 266, 267
000420-RR-N: 504
000425-RR-N: 384

000429-RR-N: 143, 151, 168, 193
000431-RR-N: 511
000432-RR-N: 364, 505
000441-RR-N: 351, 443, 452, 460
000444-RR-N: 367, 368, 415
000446-RR-N: 415
000447-RR-N: 370, 524
000449-RR-N: 351
000456-RR-N: 352, 473
000457-RR-N: 143, 264, 306, 374, 440
000468-RR-N: 270, 299, 303, 304, 366, 383, 409, 476, 520
000475-RR-N: 289, 341, 342, 344, 345, 411
000481-RR-N: 045, 388
000483-RR-N: 294, 526
000493-RR-N: 459
000497-RR-N: 466
000504-RR-N: 415
000509-RR-N: 426
000520-RR-N: 422
000525-RR-N: 164
009426-RS-N: 177
063822-RS-N: 520
028787-SP-N: 271
074316-SP-A: 311
084206-SP-N: 312
126504-SP-N: 301
138688-SP-N: 418
140879-SP-N: 271
162592-SP-N: 271
173096-SP-N: 351
197239-SP-N: 308
197527-SP-N: 276, 277, 278, 279, 325, 328
212506-SP-N: 271
250652-SP-N: 351

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Execução de Honorários

001 - 001009208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Dependência em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 735,50.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

002 - 001007168202-4

Indiciado: M.R.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criadollidoso

003 - 001009208223-8

Indiciado: D.S.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 001009208034-9
Autuado: Derley da Silva
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009208670-0
Autuado: Marcio Alves Ribeiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208671-8
Autuado: Jane Fernandes Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

007 - 001009208681-7
Autor: Claudia da Silva Saldanha
Distribuição por Dependência em: 25/03/2009.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

008 - 001007156472-7
Indiciado: J.E.G.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001008181549-9
Indiciado: J.F.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 001007156789-4
Indiciado: D.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Admin. Pública

011 - 001008181539-0
Indiciado: I.C.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 001007168182-8
Indiciado: J.S.O. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009208565-2
Indiciado: E.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009208566-0
Indiciado: A.C.P.
Distribuição por Dependência em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 001007169709-7
Indiciado: C.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 001009208680-9
Autuado: Tatiana da Silva Sansao

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

017 - 001006151252-0
Indiciado: E.C.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001006151277-7
Indiciado: J.C.F.R.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001007156132-7
Indiciado: P.A.C.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007158224-0
Indiciado: J.D.O.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001007177898-8
Indiciado: A.M.P.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007179525-5
Indiciado: E.N.T.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007179742-6
Indiciado: S.S.M.S.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007179745-9
Indiciado: N.W.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001008182747-8
Indiciado: J.E.S.O.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008182760-1
Indiciado: A.F.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001008183180-1
Indiciado: J.G.M.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001008183457-3
Indiciado: C.C.F.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001008193759-0
Indiciado: J.R.M.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008194010-7
Réu: Antonio Gentil de Oliveira
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001008195257-3
Indiciado: G.A.O.T.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008197396-7
Indiciado: S.P.A.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008197703-4
Indiciado: F.C.S.
Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008197811-5

Réu: Hanz David Machado Ferreira

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008197826-3

Indiciado: M.G.S.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

036 - 001008197830-5

Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008197979-0

Indiciado: I.B.L.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008197982-4

Indiciado: P.A.C.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008198249-7

Indiciado: A.J.G.S.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008202116-2

Indiciado: E.C.S.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008202607-0

Indiciado: C.J.S.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009204991-4

Indiciado: M.G.C.L.

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

043 - 001008195406-6

Requerente: Antonio Gentil de Oliveira

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008197907-1

Requerente: Mailson Gimaque Santos

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008202102-2

Requerente: Edmilson Cordeiro de Sousa

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

046 - 001008202119-6

Requerente: Edmilson Cordeiro de Sousa

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

047 - 001009204124-2

Requerente: Manoel Geraldo da Conceição Lima

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

048 - 001006151011-0

Autuado: José Carlos Ferreira Rufino

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008193675-8

Autuado: Antonio Gentil de Oliveira

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008197767-9

Autuado: Mailson Gimaque Santos

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008200436-6

Autuado: Edmilson Cordeiro de Sousa

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009204030-1

Autuado: Manoel Geraldo da Conceição Lima

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

053 - 001008198106-9

Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

054 - 001009205669-5

Requerente: Joao Evangelista de Souza Oliveira

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Solicitação - Criminal

055 - 001006149760-7

Réu: Phillipe Alves de Carvalho

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001006150544-1

Réu: Alberto Maciel Pinto

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001006150891-6

Réu: José Carlos Ferreira Rufino

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007157958-4

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001007158624-1

Réu: Joao Davi de Oliveira

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007167344-5

Réu: Nelson Woiciechoski

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001007168934-2

Réu: Edson Nascimento Thomas

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001007172014-7

Réu: Abdel Fatimi

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001007173361-1

Réu: Marcelo Marques Padilha

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001007174581-3

Réu: Nelson Woiciechoski

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008193943-0

Réu: Bruno Simão da Silva

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008195333-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008195345-6

Réu: Wescley Carneiro do Nascimento

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008195379-5

Réu: Lucas Silva Santos

Transferência Realizada em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008195547-7
Réu: Erisvaldo de Oliveira Souza
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008195823-2
Réu: Raimundo Vítor Barbosa Filho
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008195825-7
Réu: Luiz Fernandes dos Reis
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009203451-0
Autor: Marta Betania de Melo Rocha dos Santos
Réu: Jutai Silva de Souza
Transferência Realizada em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

073 - 001009208442-4
S.educando: R.D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

074 - 001009208474-7
S.educando: C.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

075 - 001009206895-5
Requerente: Cicero Gonçalves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009206896-3
Requerente: João da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206899-7
Requerente: Fidel Pereira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009211059-1
Requerente: Francisco Nogueira da Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

079 - 001009206703-1
Requerente: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206762-7
Requerente: H.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

081 - 001009206700-7
Requerente: T.S.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

082 - 001009206750-2
Autor: A.F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009211057-5
Autor: P.H.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009212697-7
Autor: F.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

085 - 001009206642-1
Requerente: R.A.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009206691-8
Requerente: K.B.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009211060-9
Requerente: P.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009212687-8
Requerente: F.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

089 - 001009211054-2
Requerente: B.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009211056-7
Requerente: L.G.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009211061-7
Requerente: A.L.F.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009211062-5
Requerente: P.M.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009211063-3
Requerente: A.B.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009211064-1
Requerente: S.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009211065-8
Requerente: N.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009211066-6
Requerente: Y.J.V.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009211067-4
Requerente: P.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009212674-6
Requerente: H.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009212676-1
Requerente: K.V.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009212677-9
Requerente: C.C.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009212678-7

Requerente: B.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009212679-5
Requerente: M.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009212680-3
Requerente: R.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009212683-7
Requerente: R.F.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009212688-6
Requerente: L.G.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009212689-4
Requerente: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009212691-0
Requerente: R.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009212692-8
Requerente: M.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009212693-6
Requerente: L.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 450,00.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009212694-4
Requerente: G.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009212696-9
Requerente: C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009212698-5
Requerente: Y.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009212699-3
Requerente: K.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009212700-9
Requerente: J.V.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009212701-7
Requerente: K.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009212703-3
Requerente: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

117 - 001009211058-3
Autor: L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009212681-1
Autor: A.E.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009212682-9

Autor: J.V.E.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009212695-1
Autor: D.S.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

121 - 001009206639-7
Requerente: Marcos Parkson Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009206897-1
Requerente: Lintino Xavier de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

123 - 001009212686-0
Requerente: R.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Restauração Soc. Conjugal

124 - 001009206701-5
Autor: J.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

125 - 001009206634-8
Requerente: Jozele Thelma Rodrigues Cavalcante
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009206635-5
Requerente: Estacio Samuel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009206638-9
Requerente: Tacito Samuel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009206860-9
Requerente: Josenilson Mariano Delfonso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009206903-7
Requerente: Erick da Silva Simeao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009206904-5
Requerente: Pelriane Lima Mota
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009206908-6
Requerente: Manoel Augusto Martins da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009206910-2
Requerente: Antonio da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009206913-6
Requerente: Edwin Samuel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009206936-7
Requerente: Anthony Samuel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009206937-5
Requerente: Enicia Samuel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009211055-9

Requerente: Itayna Nekessa Silva Campos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009211068-2

Requerente: Kyrlla Adrian Carvalho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009212690-2

Requerente: Eliane Pereira Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

139 - 001009212675-3

Requerente: C.L.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009212702-5

Requerente: F.K.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

141 - 001008197469-2

Agravante: T.M.A.R.
Agravado: E.L.R.
R.H. 01- Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

142 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.
Requerido: E.G.M.
R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros.
Requerido: A.M.J.
R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

144 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.
Requerido: M.N.S.
R.H. 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

145 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros.
Requerido: G.A.T.
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

146 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C.

R.H. 01- Oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

147 - 001007173408-0

Requerente: R.S.C. e outros.
Requerido: M.F.C.
Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO o acordo efetivado nos autos, composto pelas fls. 52/53 (oferta) e fls. 57 (aceitação). Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Intimações necessárias, com urgência, em especial para o requerido para cumprimento das prestações de imediato. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.
Requerido: M.J.C.F.
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

149 - 001008186902-5

Requerente: A.C.R.P.
Requerido: D.P.
R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

150 - 001008190650-4

Requerente: A.G.H.
Requerido: L.S.H.
R.H.01- Tendo em vista requerimentos de fls.32, cancele-se a audiência designada.02- Designe-se nova audiência.03- Cite-se, por precatória.04- Intime-se.Boa Vista-RR, 25 de 03 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alvará Judicial

151 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros.
R.H. 01- Manifestem-se os requerentes. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Arrolamento/inventário

152 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.
Inventariado: Noel da Silva Guimarães
ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. A douta causídica, OAB/RR 107-A, comparecer em cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista, 06 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

153 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino
Inventariado: Manoel José Macena
R.H. 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

154 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves
R.H. 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 125/130, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

155 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.
R.H. 01- Intime-se o inventariante, pessoalmente (fls. 87), a dar andamento em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

156 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

R.H 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

157 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

R.H. 01- Manifeste-se o causídico do inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

158 - 001007155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público (presença de menor). Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

159 - 001007157998-0

Inventariante: Maria Isabel Antelo Machado e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales

R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 100. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

160 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas

R.H. 01- Diga a inventariante acerca das fls. 54. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

161 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira

R.H. 01- A inventariante atenda a certidão de fls. 91, observando que as primeiras declarações devem ser prestadas na forma do art. 993 do CPC. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

162 - 001008198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 56. 02- Após, diga o inventariante. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

163 - 001009204128-3

Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

R.H. 01- Aguarde-se por 10 (dez) dias. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. O causídico, OAB/RR 131, para informar ao requerente a comparecer em cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista, 06 de março de 2009. LIDUÍNARICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

165 - 001009205699-2

Inventariante: Gerlaine Loiola Mota

Inventariado: Espolio de Wilmar Fernandes Peres

R.H. 01- Cumpra-se item 03 e 04 do despacho de fls. 16. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

166 - 001001015439-0

Requerente: V.S.R. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

R.H. 01- Manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

167 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D.

R.H. Verifico que apesar de haver decisão concedendo a liminar às fls. 20, a citação do requerido ainda não foi efetivada. O autor indique em 05 (cinco) dias, o endereço do demandado, bem como esclareça o motivo pelo qual não incluiu no pólo passivo Juan Ramon Pinheiro Diniz. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Curatela/interdição

168 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.

Interditado: R.S.M.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial (fls.67), decreto a INTERDIÇÃO de RUBENILSON DOS SANTOS MARQUES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MARQUES, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

169 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.

Interditado: P.D.A.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO DIAS DE ARAÚJO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA ANGELA VIANA DE ARAÚJO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Boa Vista, 03 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

170 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Entid.familiar

171 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E.

R.H. 01-Defiro fls. 43v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

172 - 001007174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

R.H. 01- Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Dissolução Sociedade

173 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls. 125. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Divórcio Litigioso

174 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.

Requerido: V.S.C.

R.H. 01- Intime-se por edital (fls. 45). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Por Conversão

175 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R.

R.H. 01- Diga ao causídico do autor acerca da certidão de fls. 96v. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos de Terceiros

176 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.

Embargado: I.D.M.

R.H. 01- O cartório busque as informações necessárias para inscrição de CATARINA MOREIRA DA SILVA, na dívida ativa do Estado, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

177 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros.

Embargado: É.E.C.A. e outros.

R.H. 01- Desentranhe-se às fls. 311 até 340. Autue-se como execução, a fim de priorizar o andamento. Após, apensem aos presentes. 02- Por fim, intime-se, conforme pedido do item C de fls. 311. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salvati Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Orlando Guedes Rodrigues, Orlando Guedes Rodrigues, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

178 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros.

Executado: H.D.L.F.

R.H. 01 - Designe-se data para as hastas públicas. 02- Expeçam-se os editais. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

179 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros.

Executado: J.M.M.

R.H. 01- Pela derradeira vez, intime-se a parte credora a manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001005121525-8

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

181 - 001005124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V.

R.H. 01- Oficie-se ao Juízo deprecado, com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

182 - 001006132202-9

Exequente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

183 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

184 - 001006135603-5

Exequente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 53, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

185 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

R.H. 01- Defiro fls. 342. 02- Aguarde-se resposta da penhora "on line" por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes

186 - 001007157678-8

Exequente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

R.H. 01- Cumpra-se despacho de fls. 26. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

187 - 001007159406-2

Exequente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

R.H. 01- Desentranhe-se fls. 65 e seguintes e autue-se em apartado como HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. 02- Intime-se o executado, através de seu duto causídico (fls. 27), via DPJ, a comprovar o pagamento das custas finais (fls. 45), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

188 - 001007160206-3

Exequente: C.A.C.M.J. e outros.

Executado: C.A.C.M.

R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 79v. 02- Manifeste-se o duto defensor do devedor. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

189 - 001007166500-3

Exequente: A.T.S.

Executado: C.R.R.S.

Final da Decisão: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento de sentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

190 - 001007170783-9

Exequente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

R.H. 01- Expeça-se novo mandado de citação (fls. 65), com as prerrogativas contidas no § 2º do art. 172 do CPC. Caso o mandado de fls. 64, também seja devolvido sem êxito, proceda-se na forma determinada anteriormente. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

191 - 001007170833-2

Exequente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

R.H. 01- Defiro fls. 42, cite-se no endereço indicado. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

192 - 001008188275-4

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

193 - 001008189272-0

Exeqüente: P.L.L.S.

Executado: P.C.S.

R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

194 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico da credora, em prosseguimento. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

195 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

196 - 001008192967-0

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.O.C.

R.H. 01- Defiro fls. 26. Dê-se vista ao douto causídico por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

197 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N.

R.H. 01- Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sobpena de extinção. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Domingos Sávio Moura Rebelo

198 - 001008188438-8

Autor: R.C.C.

Réu: L.C. e outros.

R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/05/2009 às 10:50h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

199 - 001008189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

R.H. 01- Manifeste-se o autor. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Guarda de Menor

200 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.G.F.

R.H. 01- Expeça-se novo mandado (fls. 132), observando o endereço fornecido às fls. 133. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

201 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

202 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S.

R.H. 01- Oficie-se à CGJ a fim de interceder junto ao Juízo Deprecado resposta do ofício de fls. 97. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

203 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 41. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista,

20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário Negativo

204 - 001006135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva

R.H. 01- Intime-se pessoalmente (fls. 132), sob pena de remoção. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

205 - 001008200409-3

Inventariante: Expedita Lopes Teixeira

Inventariado: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

R.H. 01- Diga a inventariante acerca da cota ministerial de fls. 41v. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Invest.patern / Alimentos

206 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 103v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

207 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

R.H. 01- Cumpra-se despacho de fls. 62, observando o endereço e pedido de fls. 77. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

208 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 02- Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Amaral da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

209 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

R.H. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

210 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F.

R.H. 01- Diga a douta defensora do requerido acerca da cota de fls. 39v. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

211 - 001002045256-0

Requerente: J.S.S.

Requerido: J.M.B.F.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do mandado de averbação. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

212 - 001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.

Requerido: C.A.R.

R.H. 01- Intime-se o requerido pessoalmente, a manifestar-se acerca da inércia da parte autora. Endereço constante no mandado de fls. 65. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001008188283-8

Requerente: A.A.R.

Requerido: F.N.R. e outros.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Negatória de Paternidade

214 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G.

R.H. 01- Manifeste-se o autor. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Anair Paes Paulino, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Winston Regis Valois Júnior

215 - 001007168710-6

Autor: A.S.C.

Réu: L.G.J.S.C.

Final da Decisão: Dessa forma, declino a competência para o foro da Comarca de Açailândia - MA. Dê-se baixa e providencie-se a imediata remessa dos autos. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Partilha

216 - 001008184884-7

Autor: M.A.S.

Réu: J.C.S.

R.H. 01- Desentranhe-se fls. 178 e seguintes e autue-se em apartado como SOBREPARTILHA, COM URGÊNCIA, em razão do trâmite prioritário preconizado no art. 71 da Lei 10.741/03. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Reconhecim. União Estável

217 - 001006139032-3

Autor: M.R.P.R.

Réu: J.S.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

218 - 001007177608-1

Autor: A.A.S.

Réu: D.A.P.S. e outros.

R.H. 01- Defiro itens "b" e "c" de fls. 65, cumpra-se de imediato. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Revisonal de Alimentos

219 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.

Requerido: R.R.R.F.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 82/83. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Iara Maria Bahis

220 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

221 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

R.H. 01-Defiro pedido de fls. 48. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06 de março de 2009. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Sobrepertilha

222 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros.

Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 119. Boa Vista, 06 de março de 2009. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Cautelar Inominada

223 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

REPUBLICAÇÃO

Despacho: I. Rcebo a presente apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. (O) CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

224 - 001001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Arquive-se os autos; II. Int. Boa Vista-RR, 23/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais

225 - 001009208153-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista - RR, 20/03/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução Fiscal

226 - 001001003040-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

227 - 001001003232-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

228 - 001001003989-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 001001019308-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua

junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Cumpra-se o Despacho de fl. 83; V. Int. Boa Vista-RR, 23/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001001019319-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Despacho: I. Expeça-se de intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

231 - 001001019613-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Batista dos Santos

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 74; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais

232 - 001002031645-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001002045578-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Certifico que na presente data, prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 14/2009; III. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001004091194-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

235 - 001005101017-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

236 - 001005101413-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel de M Fonteles

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

237 - 001005105496-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

Despacho: I. Indique o Exeqüente em cinco dias, o erro material constante na CDA; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

238 - 001005108783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Cruz

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int.

Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

239 - 001005116560-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 28; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

240 - 001005120812-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros.

Despacho: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se nos autos acerca do pedido de fls. 66/67; II. Int. BOA VISTA-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001006128860-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

242 - 001006128905-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abraham Jorge Fraxe

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

243 - 001006129058-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo

Despacho: I. Indique o Exeqüente em cinco dias, o erro material constante na CDA; II. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

244 - 001006129204-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Consuita Peixoto Mendes

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 001006130229-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Sport Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001006130599-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurilene Viana de Souza

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 28; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

247 - 001007157323-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a a Godinho

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 001007157529-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andreilino da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O

espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

249 - 001007157755-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

250 - 001007157887-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Yanomami de Bebidas & Alimentos Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

251 - 001007158085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F C Araújo Almeida - Me

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

252 - 001007158272-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fransua Costa Leite-me

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

253 - 001007159602-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C Araujo Me

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

254 - 001007159662-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Sá e Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

255 - 001007159996-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

256 - 001007161402-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Antelo Machado-me

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

257 - 001007161792-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: I. Vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos acerca do pedido de fl. 28; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

258 - 001007162715-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda

Autos remetidos à Fazenda Pública proge município. .

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

259 - 001007162969-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salomao Alcolumbre & Cia Ltda

Despacho: I. Pela derradeira vez, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 08/12; II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

260 - 001007166308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a o Mesquita Me e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 23/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

261 - 001007167892-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 24/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

262 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da lei da Assistência Judiciária. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

263 - 001005123280-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Despacho: Lavre o cartório o Termo de Penhora, e intime-se as partes, conforme decisão de fls. 86. BV, 24/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

264 - 001007163938-8

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Desapense-se, certificando nos autos principais. Cumpra-se a decisão de fls. 96, que mantenho por seus próprios fundamentos. Boa Vista/RR, 23/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Sentença

265 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Decisão: Bloqueados valores da devedora, pelo sistema Bacenjud, e promovida a transferência do valor para conta judicial foi lavrado Termo de Penhora, não tendo a empresa devedora oferecido impugnação, embora para tal devidamente intimada por seu patrono. O agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a realização de bloqueio foi convertido em agravo retido, conforme decisão de fls. 19/20 dos apensos autos de agravo, da qual decisão determino seja juntada cópia nestes autos de execução. Eis porque, determino a expedição de alvará judicial do valor penhorado, em favor da exeqüente, na forma e para os fins do disposto no art. 709, I do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

266 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvano Lopes da Silva

267 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido no apenso. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Lavoisier Arnoud da Silveira

268 - 001006134850-3

Exequente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada do Alvará Judicial, em cartório. Boa Vista/RR, 25/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angélica Maria Monteiro Duarte

Falência

269 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Decisão: Considerando a inércia do síndico anterior em promover as diligências a seu cargo, após a assunção do compromisso, bem como considerando a necessidade de se dar célere andamento a este antigo feito, substituo-o por o economista MARIO GENARIO PINHEIRO DE BRITO, para o encargo de síndico da falência da empresa FCK-CONSTRUTORA LTDA, que diligentemente vem gerindo outras falências, e ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45), devendo o mesmo ser intimado para, prestado o compromisso, dar andamento ao processo, cumprindo as restantes diligências de incumbência do administrador, conforme art. 63, caput e incisos e despachos proferidos nos autos. Outrossim, de logo determino ao síndico nomeado que promova, no prazo de 10 (dez) dias, efetivamente, a busca e arrecadação de bens do falido (atentando para os inúmeros atos e expedições de ofícios já realizados nos autos, evitando-se as repetições desnecessárias), levantando inventário dos bens encontrados e arrecadados, estimando-lhes o valor e lavrando auto de arrecadação, nos termos do art. 70, caput e §§ 1º a 7º, LF 7661/45, observado que os bens do sócio (inclusive o referido às fls. 313/316, e o TRATOR MAQ. D65, referido às fls. 716, por haver débito fiscal), deverão ser arrecadados na mesma diligência, com levantamento de inventário especial, na forma do art. 71, mesma lei). Ainda, ofereça o síndico, nos apensos autos de habilitação nº 4712-3, a relação de credores que declararam seus créditos, inclusive os fiscais, bem como a relação de credores que não fizeram declaração, mas constam dos livros, documentos atendíveis e outras provas, com o seu parecer (art. 86, caput e incisos I e II, LF). Oferecidas as relações de credores pelo síndico, intime o cartório, por edital, nos mesmos autos de Habilitação, todos os credores e o falido, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 87, LF 7661/45. Junte-se aos autos eletrônicos nº 8905378-8, cópia digitalizada da petição de fls. 711/712, da certidão do CRI de fls. 314 e 315 e deste despacho, restando indeferida a conversão pedida, por desnecessidade, primordialmente por o imóvel urbano vinculado a este feito falencial, de propriedade do sócio da empresa falida, já encontrar-se com averbação de indisponibilidade lavrada no CRI, não valendo qualquer negócio com ele realizado, nos termos do art. 40, caput e § 1º, da Lei 7661/45. Intime-se o síndico substituído e o novo síndico nomeado, por mandado, e a empresa falida, por seu patrono. Intime-se o MP, com vistas dos autos. Oficie-se ao CRM-AM/RR, informando-o desta decisão. Cumpra-se com urgência, para o celerandamento deste antigo processo. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

Indenização

270 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira

Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista, 24/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

271 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Final da Sentença: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais, morais e estéticos à autora, bem como verificado que pelo evento deverá responder a empresa ré, em face de sua responsabilidade objetiva, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré, EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar à requerente ELENICE BRAZÃO PALHETA indenização a título de danos materiais, morais e estéticos, consistindo o dano material na total incapacitação da vítima para o trabalho que desempenhava, em decorrência da amputação do membro superior direito; os danos morais, nas dores e sofrimentos experimentados pela requerente em decorrência do evento; e os danos estéticos, nas cicatrizes e deformidades decorrentes de lesões advindas do mesmo acidente, antes consignadas. Pelo dano material advindo à autora, consistente em incapacitação para o trabalho, fixo a indenização a que condenada a ré denunciante no pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a um salário mínimo mensal vigente à época do evento, pensão a ser paga desde a data do acidente até adata em que a autora completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como pedido. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenada a empresa ré denunciante no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do acidente. Pelo dano estético, fixo a indenização a que condenada a empresa ré no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondentes a 30 (trinta) salários mínimos vigentes à época do acidente. Outrossim, considerando que nos casos de incapacitação para atividade laborais, a condenação, quando devida, o é para pagar, em prestações, pensão alimentícia, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 950, CC, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno a ré denunciante a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Contudo, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituo a constituição do capital pela inclusão da autora, beneficiária da prestação mensal, em folha de pagamento da ré, em valor a um salário mínimo vigente à época do pagamento, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF, segundo a qual "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores" (grifei), devendo o valor ser depositado em conta-corrente de titularidade da autora, a ser aberta. Outrossim, em relação à secundária, acolho a denúncia em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a quantia, devidamente atualizada, na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar à autora ELENICE BRAZÃO PALHETA a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos, até o limite do capital segurado, os danos materiais garantidos por as coberturas contratadas a título de "DM/DC Transp.-DC/DM Passageiros", os danos morais garantidos por a cobertura contratada a título de "DMo Trans e não - DMo Pass/Terceiros"; e os danos estéticos garantidos por a cobertura contratada a título de "DM/DC Transp. DC/DM Passageiros", conforme asseverado nos parágrafos anteriores. Restam as rés autorizadas a deduzir dos valores a serem pagos a título de indenização e regresso, respectivamente, o montante eventualmente recebido pela vítima em decorrência do seguro obrigatório (DPVAT). Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54 - STJ). Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação pela ré denunciante. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pela denunciada. Ficam as rés denunciante e denunciada advertidas de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento das quantias certas a que condenadas, o respectivo montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). PRI. Boa Vista/RR, 20/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

272 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

273 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Emanoela Jeiza Ferreira da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite,
Leydijane Vieira e Silva, Vivian Santos Witt

274 - 001007171375-3

Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Sidnei Castro Miranda
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 54v. Port. 02/99.
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Execução

275 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

276 - 001001005237-0

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos,
Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

278 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Vilma Oliveira dos Santos

279 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

280 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Af Aguiar e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

281 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

282 - 001002040390-2

Exequente: Jader Linhares
Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

283 - 001006126879-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Fernanda Araújo Carneiro
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

284 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: João Carlos o Vasconcelos
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

285 - 001006128180-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Zilma Figueiredo
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

286 - 001006128447-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Jovelina da Costa Quadros
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

287 - 001006131355-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

288 - 001006134595-4

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Werdson Cavalcante Pantoja
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

289 - 001006135411-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Madalena Mafra de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior

290 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Jorge Figueiras
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

291 - 001006135447-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Janicia Souza Leite
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

292 - 001006136488-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Vanda da Silva Dias
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

293 - 001006138993-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria da Conceição Silva Ventura
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

294 - 001006138995-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Iate Clube de Boa Vista
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

295 - 001006139043-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Katia Cilene Lima Pimenta
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

296 - 001006142715-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Fatima Pereira dos Santos

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

297 - 001006150046-7

Exeqüente: Auto Posto Triângulo Ltda

Executado: Adolpho Brasil Teixeira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Keylla Cristina Souza Silva

298 - 001008193948-9

Exeqüente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdência S/a

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

299 - 001004081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

300 - 001003069777-4

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Carlos Ferreira Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sívirino Pauli

301 - 001005106110-8

Exeqüente: Florisvaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Mamede Abrão Netto, Silene Maria Pereira Franco

302 - 001006127229-9

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Geralda Assunção

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

303 - 001006135178-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rocilda Bezerra Freitas

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

304 - 001006146875-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Queiroz de Lucena Me

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 23.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Exibição de Documentos

305 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro

Réu: Sandro Barbot Arosio Maia

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

306 - 001008182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidões cíveis de fls. 89,91,93,95,97,99,101. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Valdemar Albrecht

Monitoria

307 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

308 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

309 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Prestação de Contas

310 - 001008187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasi Coop

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

311 - 001008184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda.

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Nilson da Silva Santos

Busca/apreensão Dec.911

312 - 001004092089-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gelb Pereira

Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso0 do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Maria Lucilia Gomes

313 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 93. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

314 - 001007165089-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivrino Pauli

Busca e Apreensão

315 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zenimar Bezerra da Silva

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 89. Boa Vista. 20/03/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

316 - 001007179345-8

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Pereira de Sá

Despacho - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 90. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

317 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Consignado: Antonio de Souza e outros.

Despacho - Reitere-se o ofício expedido na fl. 322. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Declaratória

318 - 001005106392-2

Autor: Eletrovols S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 809. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Depósito

319 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

320 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 113. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

321 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sivrino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

322 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda

Despacho - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de fl. 53. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Juliane Filgueiras da Silva

Embargos Devedor

323 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi

Embargado: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

324 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministério Público Estadual

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

325 - 001001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisco Eugênio de Almeida

Despacho - Reitere-se ofício expedido na fl. 254. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 001001006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito sobre o ofício de fl. 377. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

327 - 001001006639-6

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

328 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Lucimar Miranda Silva Sales

Despacho - Por razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista. 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

329 - 001001015520-7

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda

Executado: Ori Lopes Martins

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

330 - 001003061109-8

Exeqüente: Noleto & Farias Ltda

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte executada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante, Valdenyra Farias Thomé

331 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 139. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

332 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

333 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Viana da Costa

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, intem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 130. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

334 - 001003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Elias da Silva

Despacho - Expeça-se nova carta precatória como requerido. Oficie-se ao Juízo deprecando os pagamentos de fls. 72E 88. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

335 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, intem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 146. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

336 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

337 - 001004097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Sivrino Pauli

338 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 88. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

339 - 001005115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho

Despacho - Defiro o pedido de fl. 83. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

340 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda

Despacho - Neste caso específico, a parte exequente demonstrou a dificuldade em localizar bens penhoráveis executada. Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

341 - 001006127747-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Carlos Marciniak

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 80. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

342 - 001006128221-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

343 - 001006128225-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Alves Ferreira

Despacho - Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

344 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

345 - 001006135442-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Josimar Lopes Ferreira

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 70. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

346 - 001006136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Uruga

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

347 - 001008180933-6

Exequente: Sotreq S/a

Executado: Geane Farias Machado

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

348 - 001008184668-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista. 18/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

349 - 001008184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.

Despacho - Defiro o pedido de fl. 50. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

350 - 001008185344-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros.

Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

351 - 001008194714-4

Exequente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

352 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.

Executado: Adriano Braga de Melo

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: João Pujacan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

353 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

354 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 49. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

355 - 001001006282-5

Exequente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

356 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

357 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 231/233, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

358 - 001004078473-7

Exequente: Ca Figueiredo

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho - À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 118. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alisson Mandes Costa, Haroldo Guimarães Soars Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

359 - 001004097749-7

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Roberto Carlos Ferreira - Me

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

360 - 001005102574-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Nery de Lima

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 154. Boa Vista. 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

361 - 001005103803-1

Exequente: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho - Tendo em vista a inércia da Gerente da caixa econômica federal (fls. 107/108) em cumprir o despacho de fl. 105, determino a expedição de mandado de intimação para que a mesma cumpra a diligência ou justifique a impossibilidade em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

362 - 001005106650-3

Exequente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 148, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

363 - 001005106786-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Despacho - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

364 - 001005121369-1

Exequente: Fernando Reis Areco e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a. e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Indenização

365 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

366 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 258/260, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes

367 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G.C.S.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

368 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G.C.S.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

369 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Indústria Químicas Benzeno Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Monitória

370 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

371 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 98. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

372 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glizt

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 70. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

373 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Requerido: Transbrasil S/a Linhas Aéreas

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

374 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO - defiro o pedido de fl.102. Publique-se e proceda-se nova conclusão para a realização do saneamento do feito. Boa Vista, 20/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

375 - 001009203340-5

Requerente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Requerido: Nóbrega Distribuidora Ltda

Despacho - Oficie-se ao Juízo mencionado na fl.57, solicitando que remeta os autos constante no projudi para este Juízo, tendo em vista a conexão e a prevenção deste Juízo. Após, venha os autos conclusos. Boa Vista. 19/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

376 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos

ERRATA na edição n.º 4047 p. 51 que circulou no dia 25/03/2009 do processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, a onde se lê -... do laudo . Boa Vista...-, leia-se: -... do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicosno prazo de cinco dias. Boa Vista...-

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisional de Contrato

377 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante

Requerido: Banco General Motors S/a

Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

Usucapião

378 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

379 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros.

Réu: Roberto Marcon

Despacho - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista. 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):**Zedequias de Oliveira Junior**
ESCRIVÃO(Ã):
Djagir Raimundo de Sousa**Ação de Cobrança**

380 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 197. Defiro o pedido de fls. 191. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

381 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinamor Martins Viana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

382 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fls. 97. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação, fls. 83. após, venham-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

383 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Wwr Comercial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 134. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelo Neves Barreto, Wagner Andrade Souza

Arresto/sequestro

384 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva

Busca/apreensão Dec.911

385 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 144/145. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sivorino Pauli

386 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Edmundo Alves Flores

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 237/238. Proceda-se como requer. Diga a para Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

387 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Ananias Costa de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samira Caminha

388 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fabio Vieira Garcia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 544.

Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

389 - 001007171927-1

Autor: Cia de Crédito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão.

Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

390 - 001007171930-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Evandro Lima Silvino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidão pertinente. Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

391 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Stork

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

392 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Thiarly Silva de Moura

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

Busca e Apreensão

393 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 103. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

394 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

395 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista

Depósito

396 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 146. Proceda-se como requer. 2) Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Michael Ruiz Quara, Rárisson Tataira da Silva

397 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos à contadoria para calcular as custas finais, após, intime-se a ré para pagamento. . Defiro o pedido de fls. 115. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

398 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

399 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação; 2) Defiro o pedido de fls. 103. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

400 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 90/91. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

401 - 001008185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 77. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

402 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes

Embargos Devedor

403 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: José Pedro de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando Moreira Bessa, José Pedro de Araújo

Execução

404 - 001001007051-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: F das Chagas Ávila e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 277. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diógenes Baleeiro Neto

405 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cg da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para decisão; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Svirino Pauli

406 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: F.L.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 001001007624-7

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sívirino Pauli

408 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Alves Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 70. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

409 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 350. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, João Alfredo de A. Ferreira, Leandro Leitão Lima, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva

410 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 132/139. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

411 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaías Ferreira Azevedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 68/70. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

412 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 223. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

413 - 001007159890-7

Exeqüente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se via publicação editalícia. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Honorários

414 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmiento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 285. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Indenização

415 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 474. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

416 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 167. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

417 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva

418 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 61, enviando-lhe cópia. Indefero pedido de fls. 191/193. Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Samuel Weber Braz

Monitória

419 - 001002051870-9

Autor: Itaitinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

420 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos à Contadoria para efetuar os cálculos, após, intime-se o Requerido para efetuar o pagamento. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

421 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 67v. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Notificação/interpelação

422 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/a

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

Ordinária

423 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itaitinga Agro Industrial S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. 2) Defiro o pedido de fls. 448. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo

424 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Casa de Carne Goiás

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 157, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reinteg. Posse de Veículo

425 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira

7ª Vara Cível**Expediente de 25/03/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

426 - 001001000557-6

Inventariante: Laura Faria dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000509RR, Dr(a). VILMAR LANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **

AVERBADO **

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Vilmar Lana

427 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rarison Tataira da Silva

Dissolução Entid.familiar

428 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

Dissolução Sociedade

429 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Evaldo Marques de Oliveira

Embargos de Terceiros

430 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000323RRA, Dr(a). CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Helder Gonçalves de Almeida

Execução

431 - 001002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Oleno Inácio de Matos

432 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Investigação Paternidade

433 - 001007169242-9

Requerente: E.G.R.L.

Requerido: E.P.G.

Despacho: Designo o dia 25/06/2009, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu, via carta precatória, considerando o novo endereço indicado à fl. 47. Intimações necessárias (novo endereço da parte autora à fl. 41). BV-RR, 06/03/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

1ª Vara Criminal**Expediente de 25/03/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

434 - 001001010835-4

Réu: Idelfonso Ferreira dos Anjos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOÃO MORAES DA GAMA, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, filho de Paulo Ferreira Gama e Maria de Lourdes Moraes da Gama, nascido em 28.12.1961, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010835-4, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano ede dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001002026367-8

Réu: Gavin Antônio Osborne e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EURICO FRANCISCO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Benedita Francisca, nascido em 05.06.1962, RG nº 111.486 SSP/RR, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026367-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, inciso III, c/c o art. 213 e 214, c/c o art. 224, alínea 'c', todos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Expediente de 25/03/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

436 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Despacho: 1) Considerando que o acusado Rodrigo Otávio Paixão de Araújo, constituiu novo advogado, conforme se verifica às fls. 294. 2) Em vista disso, defiro o pedido do i. advogado, Dr. Elidoro Mendes, determinando a exclusão do causídico junto ao SISCOB como patrono do acusado. 3) Intimem-se o(s) i. advogado(s) do acusado, Dr. Antônio Cláudio de Almeida e Dr. Antônio Agamenon de Almeida, para ciência dos documentos de fls. 285/292 e 296/331. Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

437 - 001008198625-8

Réu: Elizeu da Silva e Silva

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 14 de maio de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001009204023-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 14 de maio de 2009, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

439 - 001007166434-5

Réu: Sidney Souza de Lima

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu SIDNEY SOUZA DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "trazer consigo", "ter em depósito" e/ou "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 07 (sete) anos de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

440 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu LEO RONALDO JONAS DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 1.333 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (núcleo do tipo: "guardar") e também no § 1º, inciso III (utilizar bem de que tem propriedade ou consentir que outra pessoa dele utilize para o tráfico ilícito de drogas), combinado ainda com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. Como retratado acima, o réu FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a

efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.650 (HUM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu LUCAS GARCIAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo"), Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu LUCAS GARCIAS mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 1.333 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz

441 - 001007178291-5

Réu: Dhemison Almeida de Castro

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu DHEMISON ALMEIDA DE CASTRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "trazer consigo" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001008191039-9

Réu: Carlos Alberto Braga dos Santos

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "ter em depósito" e/ou "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e também 777 (setecentos e setenta e sete) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001008198352-9

Indiciado: S.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2009.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

444 - 001008200346-7

Réu: Helvisson Campos Magalhaes

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES. Designo o dia 23 de abril de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008202120-4

Réu: Jose Denys Carvalho Silva

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA. Designo o dia 11 de maio de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º

11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 04 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2009 às 08:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001009204158-0

Réu: Adenildo Lima da Silva

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADENILDO LIMA DA SILVA. Designo o dia 11 de maio de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2009 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

447 - 001008190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/04/2009. 10h00.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

448 - 001008198162-2

Réu: Tiago de Oliveira

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 12 de maio de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2009 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001008202171-7

Indiciado: I.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 18 de maio de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 05 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 08:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

450 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

451 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do

artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

452 - 001004076893-8

Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza

"PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do reeducando acima indicado, nos termos do art. 86, I e 88, ambos do código penal." Intimem-se. Boa Vista, 23/03/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

453 - 001004083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

454 - 001004083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

Decisão: Remição de Pena Indeferida. " PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao reconhecimento da falta grave (fl. 384 dos autos principais de execução de pena) nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

455 - 001005108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

456 - 001006134171-4

Sentenciado: Melquezedeqe de Freitas Barbosa

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

457 - 001006134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 25/03/2009."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

458 - 001007164693-8

Sentenciado: Elmiton dos Santos Freitas

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

459 - 001007164739-9

Sentenciado: Siviomar Antonio de Oliveira

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de

Oliveira

460 - 001008182813-8

Sentenciado: Jairo Julio de Moraes

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 25/03/2009."

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

461 - 001009207684-2

Sentenciado: Valmir Antônio Francisco

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

462 - 001008190294-1

Réu: Erivelton Gomes de Oliveira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001008195506-3

Réu: Priscila Costa Fiuza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

464 - 001006146104-1

Réu: Virgílio Daniel da Silva e outros.

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 25/03/2009."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

465 - 001007168093-7

Réu: Irley Avelino Grigorio

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 25/03/2009."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

466 - 001009207863-2

Autor: Edson Pessoa de Lima Junior Delegado de Polícia

Decisão: Pedido Deferido. "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o pedido de reconsideração da decisão que determinara a transferência dos custodiados aludidos à fl. 02, tornado-a sem efeito até ulterior manifestação deste juízo...Boa Vista, 24 de março de 2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Prop. Industrial

467 - 001005124452-2

Réu: João Batista Campelo

Intimação ordenado(a). " Face a mudança de procedimento no CPP, intime-se o advogado do réu para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias."Aguarda Decurso de Prazo. defesa escrita

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

468 - 001006138206-4

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Deixo de cumprir a cota do Ministério Público e fls. 186 em relação ao réu MÁRCIO PEREIRA DA SILVA tendo em vista que o mesmo foi sentenciado às fls. 155/156. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

469 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado HELYUTON SANTOS BRAGA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias em relação ao acusado HELYUTON SANTOS BRAGA. Prossigam-se os autos em relação ao acusado PERICLES VIANA BEZERRA. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Suely Almeida

470 - 001001015278-2

Réu: Damião Amorim da Silva e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 241v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim

471 - 001002032756-4

Réu: Cesar Araújo Freitas Filho e outros.

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 259v. (Requeiro a intimação do réu DAMIÃO MAIA MORAIS, através de seu advogado, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 255. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

472 - 001003060690-8

Réu: Jean Carlos Cabral da Silva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado JEAN CARLOS CABRAL DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 001004094507-2

Réu: Andre dos Santos Neves

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE ABRIL DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

474 - 001005119228-3

Réu: Ana Arlete Severino da Silva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da

punibilidade da indiciada ANA ARLETE SEVERINO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

475 - 001006141380-2

Réu: Natanael Soares Rodrigues

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado NATANAEL SOARES RODRIGUES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001008186847-2

Réu: Ranis Maia Melo

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RANIS MAIA MELO nas sanções previstas no art. 155, caput, e art. 307, caput, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Para o delito de furto simples, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não estão presentes qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Por sua vez, em relação ao delito de falsa identidade, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) meses de detenção. Não estão presentes circunstância atenuante e/ou agravante. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 69, do Código Penal, frente a existência de 02 (dois) crimes In casu distintos, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, 04 (quatro) meses de detenção e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado já esteve preso provisoriamente. Tendo em vista o teor dessa decisão e estando o sentenciado preso, determino a expedição imediata do competente alvará de soltura, se por outra razão não estiver preso, ficando o réu, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Custas pelo Réu. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 20 de março de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

477 - 001008197372-8

Indiciado: M.P.T. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ADRIANO WELLINTON SIQUEIRA MAIA nas sanções previstas nos art. 155, caput, do Código Penal e art. 28 da Lei nº.: 11.343/06, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. Está presente "In casu" a circunstância atenuante previstas no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, confissão espontânea perante a autoridade judicial, razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão,

passando a pena a ser de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Não está presente na espécie qualquer circunstância agravante. Frente à ausência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, em relação ao crime de furto, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo razões conhecidas para decretar prisão preventiva em desfavor do Acusado, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. No que tange à aplicação da pena para o crime previsto no art. 28 da Lei nº.: 11.343/06, aplico medida educativa de comparecimento a programa educativo, com fulcro no § 2º do mesmo dispositivo legal. A pena acima aplicada será de 03 (três) meses conforme o disposto no § 3º, da Lei nº.: 11.343/06. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 25 de março de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal Nenhum advogado cadastrado.

478 - 001008198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MARÇO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

479 - 001009208379-8

Indiciado: M.C.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 22v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

480 - 001002025586-4

Réu: Maria Francisca Viana Ferreira

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo a Ré cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA FRANCISCA VIANA FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Milton Freitas

Crime de Trânsito - Ctb

481 - 001004083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE ABRIL DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): José Ale Junior

482 - 001007159386-6

Indiciado: A.A.G.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ARLINDO ANCELMO GOMES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular

da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001008193939-8

Indiciado: R.J.C.S.

Despacho: "Encaminhem-se os autos a 4ª Vara Criminal, em virtude da prevenção. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001008197919-6

Indiciado: C.A.P.A.

Despacho: "Encaminhem-se os autos a 4ª Vara Criminal, em virtude da prevenção. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

485 - 001003069594-3

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Leydijane Vieira E. Silva

486 - 001004092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

Despacho: "Vista a Defesa. (Para se manifestar acerca da testemunha Eucilane). Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

487 - 001005102741-4

Réu: Messias Souza da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) EX POSITIS: Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico Maximo abstratamente imposto ao acusado Antônio Everaldo da Silva e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita) P.R.I.C.Boa Vista/RR, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helder Figueiredo Pereira

Liberdade Provisória

488 - 001009208333-5

Requerente: Edmilson Rodrigues Gomes

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de EDMILSON RODRIGUES GOMES se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de março . de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

489 - 001009208473-9

Infrador: A.A.F.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

490 - 001009203676-2

Adotante: O.S.M.

Criança/adolescente: L.S.P.

INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para que emende a inicial, quanto a procuração da mãe biológica, sob pena de indeferimento da mesma. CUMPRA-SE NO PRAZO LEGAL!

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Adoção/dest Pátrio Poder

491 - 001009203633-3

Requerente: A.M.B.B.

Criança/adolescente: M.Y. e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, para que emende a inicial, quanto a procuração da mãe biológica, sob pena de indeferimento da mesma. CUMPRA-SE NO PRAZO LEGAL!

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

492 - 001009203862-8

Requerente: P.G.F.

Requerido: E.P.O. e outros.

Guarda provisória deferido(a).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Adoção C/c Guarda

493 - 001009203860-2

Requerente: A.C.S.J.

Requerido: I.C.P. e outros.

Guarda provisória deferido(a).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará Pl Viagem Exterior

494 - 001009208432-5

Requerente: S.W.B.

Criança/adolescente: E.D.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001009208471-3

Requerente: W.B.S.

Criança/adolescente: G.L.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

496 - 001008193304-5

S.educando: R.S.V.

Sentença: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

497 - 001009203687-9

Requerente: M.B.S.M.F. e outros.

Requerido: R.M.F. e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para que emende a exordial, adequando-a ao art. 282 do CPC e Legislação Estatutária, no prazo legal sob pena de indeferimento da Inicial. CUMPRA-SE!

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

1º Juizado Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

498 - 001006126612-7

Autor: Edaildes Candido

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Abra-se vista à DPE-RR. 3.

Intimem-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Olivânia Moraes Melo

499 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento

Réu: Jorge Luis Viltre Estevez

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Jean Pierre Michetti, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução

500 - 001006126470-0

Exeqüente: Raimundo Costa da Silva

Executado: Silvio Oliveira dos Santos

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça. 2. Intime-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

501 - 001006143049-1

Exeqüente: Daniel Rodrigues Costa

Executado: Telemaco Oliveira dos Santos

Despacho: 1. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça. 2. Intime-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

502 - 001006148496-9

Exeqüente: Herbert Santos da Silva

Executado: Antonio Tiago Pereira de Oliveira

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo em vista o silêncio da parte autora no presente feito até a presente data, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

503 - 001005110506-1

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Turiano de Souza Matos Filho

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Diga a parte autora. 2. Intime-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

504 - 001005119513-8

Exeqüente: Antonio Bini

Executado: Doralice de Holanda Bessa e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Digam as partes. 2. Intimem-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

505 - 001006131076-8

Exeqüente: Maria do Socorro Alves da Silva e outros.

Executado: Luiz Pereira da Costa e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Indenização

506 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Jucineide Filgueira Camelo

Despacho: 1. Diga a parte autora. 2. Intime-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

507 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Desarquite-se. 2. Defiro vista pelo prazo de 10 dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

508 - 001006137889-8

Autor: Paula Batista Souza Martins

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

509 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud

Réu: Boa Vista Energia S/a

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Intimem-se as partes. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

510 - 001006144681-0

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Boa Vista Energia S/a

Aguarda Preparo do Cartório: publicação.

Despacho: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Intimem-se as partes. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício

511 - 001007153063-7

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Brb Banco de Brasília S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Indenização/cautelar

512 - 001007152957-1

Requerente: Lourival Pereira da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Intimem-se as partes. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Monitória

513 - 001004095462-9

Autor: Aldemir Pereira de Lucena

Réu: Rilda Silva de Aguiar

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Suely Almeida

514 - 001006135724-9

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sandra Vera Alves G. de Castro

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento

no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão/restituição

515 - 001006142995-6

Requerente: Darcileno de Oliveira
Requerido: Imobiliária Santa Cecília

Despacho: 1. Tendo em vista o documento de fls. 224, diga a parte autora se está dando quitação total da dívida. 2. Intime-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alysso Batalha Franco, Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

3º Juizado Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

516 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Despacho: 1. Pretende a autora que seja analisado o pedido de fls. 163, no sentido de parcelamento da dívida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais; 2. Ocorre que, para que haja acordo de parcelamento, o credor deverá concordar, o que não é o caso, pois ele informou que discorda, conforme fls. 165/166 e na ocasião apresentou contra proposta que também não foi aceita pela devedora; 3. Assim, transfira-se os valores bloqueados para a conta vinculada e após expeça-se alvará e intime-se para levantamento. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

2º Juizado Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Crime C/ Meio Ambiente

517 - 001007169965-5

Indiciado: J.W.F.F.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 24/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

518 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A.

Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 105 vez que dia 28 de outubro de 2008 é feriado (Dia do Servidor). A parte contrária para contra-razões. Cumpra-se com urgência. Em, 24/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Turma Recursal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

519 - 001008185148-6

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Paula Batista Souza Martins

Despacho: I - Após comunicação de praxe ao Juízo de origem a respeito da decisão proferida no STF e sua publicação, arquivem-se os presentes autos; II - Cumpra-se. BV/RR, 18/03/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Presidente. Decisão: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário. Verifica-se que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia (ausência de procuração do subscritor da petição de agravo de instrumento), a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas do STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 05 de novembro de 2008 (a) Gilmar Mendes - Presidente do STF.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Natanael de Lima Ferreira

Apelação Cível

520 - 001007160922-5

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda

Apelado: Carlos Eduardo Petry

Despacho: DEVOLTA-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, COM NOSSAS HOMENAGENS. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Simoni Terezinha Pasqualotto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

521 - 001008185527-1

Autor: Emerson Siqueira dos Santos e outros.

Réu: Benedito de Brito

Vistos, etc. (...) III- Desta forma, a teor do art. 53, §4º, da lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais. IV- Expeça-se mandado para

liberação da penhora que recai sobre o bem descrito à fl. 24. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16.03.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

522 - 001007168346-9

Exeqüente: Relliane Borges dos Santos

Executado: Paulino Leite de Souza

Diga a credora sobre as fls. 126/127. Cumpra-se. Boa vista, 20.03.2009.

Tânia Maria Vasconcelos Dias.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

523 - 001007174717-3

Exeqüente: Raimunda Gomes Damasceno Bascom e outros.

Vistos, l- Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme informação prestada pela própria credora à fl. 50, julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794,I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16.03.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

524 - 001008199204-1

Exeqüente: M.G.L.R.

Executado: M.A.A.

Em cumprimento ao despacho de fl. 30 foi designado o dia 07 de abril de 2009, às 11:00 horas, para Audiência de Conciliação, na sala de audiência da Vara da Justiça itinerante, localizada no Forum Adv. Sobral Pinto. Do que para constar lavro o presente termo. Eduardo Futema Ushikoshi. Boa Vista, 25 de março de 2008.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Revisão de Alimentos

525 - 001008189717-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.S.C.

Em razão da certidão de fl. 52, diga o requerente. Intime-se. Boa Vista, 17.03.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza da VJI.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

526 - 001008192566-0

Requerente: T.K.O.M.

Requerido: D.F.M.

Em cumprimento a determinação da Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, redesigno para o dia 01 de abril de 2009, às 15:00 horas, a Audiência de Instrução e Julgamento, na sala de audiência da Vara da Justiça Itinerante, localizada no Fórum Ads. Sobral Pinto. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25 de março de 2009. Eduardo Futemma Ushikoshi. escrivão Substituto

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Moacir José Bezerra Mota, Suellen Peres Leitão

Separação Consensual

527 - 001008196912-2

Requerente: S.B.P. e outros.

Sentença: Embargos acolhidos. .declaro o erro existente no mandado de averbação e na sentença, cuja parte mencionada passará a ser assim lançada:"A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ELIANE DA SILVA CARDOSO"Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Expeça-se novo mandado de averbação, encaminhando-se cópia desta decisão.Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de setença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro.Tânia Maria Vasconcelos Dias

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000094-RR-B: 008, 009, 010

000164-RR-N: 006

000193-RR-B: 004, 006, 009

000223-RR-A: 005

000237-RR-B: 008, 009, 010

000245-RR-B: 007

000251-RR-B: 003, 008, 009, 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

001 - 002009013635-7

Indiciado: G.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 002009013636-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Jozeci Sampaio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Exceção de Incompetência

003 - 002009013701-7

Excipiente: Almir Ribeiro da Silva

Excepto: Tania Martins Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 14.525,00.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Divórcio Litigioso

004 - 002008013084-0

Requerente: C.L.S.

Requerido: M.P.O.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Invest.patern / Alimentos

005 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros.

Requerido: R.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Tutela

006 - 002007011364-0

Tutelante: A.C.O.

Tutelado: M.L.A.S.

l - ao MP, para o seu parecer final, atentando para o despacho de

FLs.56.II - DPJ. 18/02/09. juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Costumes

007 - 002005007861-5

Réu: Mateus Antonio de Souza

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2009, ÀS 09 HORAS.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

008 - 002008012270-6

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Hildeberto Ramos Queiroz

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a exequente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Caracará, RR, 19 de fevereiro de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Indenização

009 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Intimação efetivado(a).

Despacho: I- À exequente sobre a impugnação de fls. 80; II- Via DPJ. 17/03/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Fernando Menegais

Monitória

010 - 002008012002-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Paulo Ramos Ferreira

Intimação efetivado(a).

Despacho: I- Intime-se o exequente para indicar o CPF do executado, com vistas a penhora eletrônica; II- Via DPJ. 11/03/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 001, 002, 003

000457-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009012308-1

Requerente: K.O.C. e outros.

Requerido: S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 003009012309-9

Requerente: M.S.S. e outros.

Requerido: L.F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

003 - 003009012310-7

Requerente: B.C.L. e outros.

Requerido: J.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

004 - 003009012325-5

Requerente: Géssica Cosmo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012326-3

Requerente: Missiléia Farias dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012327-1

Requerente: Elane Fernandes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Sócio-educativa

007 - 003009012323-0

Indiciado: C.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012324-8

Indiciado: J.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

009 - 003009012322-2

Requerente: R.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

010 - 003009012328-9

Indiciado: E.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012329-7

Indiciado: C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012330-5

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 003009012331-3

Indiciado: E.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012332-1

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime Porte Ilegal Arma

015 - 003006007163-3

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

Ata de Deliberação: 1. À Defesa sobre suas testemunhas ausentes, no

prazo legal, via DPJ. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000107-RR-A: 015

000136-RR-N: 009, 010

000176-RR-B: 017, 018, 019

000181-RR-A: 011

000200-RR-B: 016

000212-RR-N: 007

000501-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

001 - 004709009266-0

Requerente: V.F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Contravenção Penal

002 - 004709009261-1

Indiciado: D.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

003 - 004709009263-7

Indiciado: E.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 004709009262-9

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 004709009264-5

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009265-2

Indiciado: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

007 - 004705004735-7

Requerente: K.S.S.

Requerido: J.F.S.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Alvará Judicial

008 - 004707007335-9

Requerente: Antonio Weudson Silva

Juntada efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

009 - 004708008426-3

Requerente: J.B.S.

Requerido: M.D.M.S.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2009.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

010 - 004708008649-0

Requerente: F.M.S.

Requerido: M.A.C.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/04/2009.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Execução

011 - 004702000692-1

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Mário de Oliveira Serra

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor r. despacho a seguir transcrito " Intime-se o exequente (advogado) via DPJ, para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 54,99, no prazo de 15 dias, não havendo pagamento dentro do prazo legal, faça-se apuração do que falta do pagamento das custas , e encaminhe-se para a inscrição da dívida ativa".

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

012 - 004706005512-7

Exequente: H.M.S.R.

Executado: L.S.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora apenas e tão somente pela DPE. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

013 - 004709009362-7

Requerente: F.P.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

014 - 004708008789-4

Requerente: E.O. e outros.

Final da Sentença: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquite-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

015 - 004708009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" AO autor nos termos do art. 327 do CPC."

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

Retificação Reg. Civil

016 - 004705004758-9

Requerente: Telma Cristine de Jesus dos Santos

Juntada efetivada de mandado.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 004708008925-4

Réu: Andre Pereira da Silva

INTIME-SE o advogado do réu para, querendo, requerer diligências no prazo legal. Rorainópolis/RR, 25 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

018 - 004708008606-0

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Ubiratan Viana Vieira

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/03/2009.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Ordinária

019 - 004708008472-7

Requerente: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Requerido: Antonio Ferreira Pontes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/05/2009.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004, 031

000149-RR-A: 028

000157-RR-B: 029

000173-RR-A: 029, 030

000264-RR-N: 001

000285-RR-N: 028

000410-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Agravo de Instrumento

001 - 006009023331-7

Agravante: Marcio Roberto Alves de Amorim

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Habilitação

002 - 006009023311-9

Autor: José Moraes dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023321-8

Autor: Jaciara de Souza Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

004 - 006009023322-6

Requerente: Nicodêmio Saraiva de Freitas

Requerido: Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Precatória Cível

005 - 006009023302-8

Requerente: Moisés Duarte Santiago de Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023312-7

Requerente: Ibama

Requerido: Francisco Domingos de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023313-5
Requerente: Maria Ozenys Barreto Guimarães e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023323-4
Requerente: Gabriel Gomes da Silva
Requerido: Jefferson Antonio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Patrimônio

009 - 006009022903-4
Indiciado: A.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 006009022892-9
Indiciado: D.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 006009022893-7
Indiciado: D.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

012 - 006009022894-5
Réu: Andrada Costa de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009022895-2
Réu: Rafael de Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009022896-0
Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009022897-8
Réu: José Augusto Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009022901-8
Réu: João Paulo Vilani da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009022902-6
Réu: Erlino Alves Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023254-1
Réu: Francisco Carolino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Contravenção Penal

019 - 006009023281-4
Indiciado: E.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

020 - 006009023276-4

Indiciado: J.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023291-3
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

022 - 006009023271-5
Indiciado: J.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 006009023272-3
Indiciado: O.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009023282-2
Indiciado: P.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023283-0
Indiciado: J.A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023292-1
Indiciado: M.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009023293-9
Indiciado: M.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ordinária

028 - 006008021696-7
Requerente: Maria Lucia Cavalcante Diniz
Requerido: Camara de Vereadores de São João da Baliza
Digam as partes se ainda tem interesse no prosseguimento no feito.Dil.
nec.Sla, 11.03.2009ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista,
Maria Eliane Marques de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

029 - 006002001586-7
Réu: Paulo Roberto Barbosa
FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2009, às 09h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, AO LADO DO PARQUE AQUÁTICO.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime de Tóxicos

030 - 006002000841-7

Réu: Raimundo Timotio de Souza

Fica intimado o advogado do réu para apresentar suas alegações finais nos autos em tela, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Juizado Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbadie Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução

031 - 006004017241-7

Exequente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Moises Santiago Borges

INTIMAÇÃO do advogado do exequente, Dr. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA, OAB/RR nº 116-B, para que dê vista ao exequente, sobre fls. 76 a 77

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

002067-AC-N: 009

000190-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Registro Civil

001 - 000509007436-9

Requerente: Francisco José do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime Violência Doméstica

002 - 000509007439-3

Réu: José da Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 000509007440-1

Autor: Valtemir de Souza Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007441-9

Réu: Jose Edno Batista de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

005 - 000509007437-7

Requerente: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Contravenção Penal

006 - 000509007438-5

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Cautelar

007 - 000509007421-1

Requerente: Raquel de Jesus Santos da Silva

Final da Sentença: "... Assim, uma vez que a suspensão deste feito implicaria, em futuro próximo no perecimento do objeto, entendo que o processo deva ser extinto. Por todo o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

008 - 000509007433-6

Réu: Denildo de Souza Vieira

Final da Decisão: Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público (fl. 05/06), para DECRETAR a prisão preventiva de DENILDO DE SOUZA VIEIRA, para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento no art. 312, do CPP. Expeça-se mandado de prisão preventiva. P.R.I.C. AA, 25/03/09. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Cumpra-se os itens b e c da promoção de f. 05, assinalando prazo de 10 dias. Alto Alegre/RR. 25/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do réu para, no PRAZO LEGAL, apresentarem rol de testemunhas, conforme art. 422 do CPP, com redação da Lei 11.689/08.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

010 - 000507003134-8

Réu: Edio Camilo Lopes

Audiência ADIADA para o dia 28/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação Sócio-educativa

011 - 000508006815-7

Autor: G.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007371-8

Infrator: J.R.A.S. e outros.

Final da Sentença: "...". Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida aos representados J.R.A.S. e G.A.V.A para excluí-los do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade (...) Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias após o cumprimento integral das medidas. AA, 24/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

013 - 000509007435-1

Requerente: R.N.M.S.

Final da Sentença: "...". Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.AA, 25/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000107-RR-A: 018

000171-RR-B: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509002967-4

Requerente: Banco Bradesco S a

Requerido: Reynaldo Mendes de Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.308,04.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509002968-2

Requerente: Banco Bradesco S a

Requerido: Maria Analia Silva Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.308,04.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509002969-0

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: e L C Ltda Me

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.308,04.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Costumes

004 - 004509002954-2

Indiciado: M.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 004509002952-6

Indiciado: A.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509002957-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

007 - 004509002953-4

Indiciado: J.F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509002958-3

Indiciado: F.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509002971-6

Indiciado: G.Q.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509002972-4

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 004509002955-9

Indiciado: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509002956-7

Indiciado: O.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 004509002962-5

Réu: Junior Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509002963-3

Réu: Thiago Ariston da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509002964-1

Réu: Itamar de França Ventura

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004509002965-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Rogerio Alves Santil

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 004509002970-8

Autuado: Rivaldo Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Indenização

018 - 004507001782-2
Autor: Antonio Faust
Réu: Município de Pacaraima
R.H.CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO.INTIMEM-SE, SENDO O REQUERIDO PESSOALMENTE, NA PESSOA DO PREFEITO OU PROCURADOR, DIANTE DA MUDANÇA DE TITULARIDADE. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PACARAIMA-RR, 18/02/09. DELCIO DIAS DEU, JUIZ DE DIREITO.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti

Crime C/ Pessoa

005 - 009009000057-2
Réu: Aldo Queiroz da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 009009000033-3
Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000218-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alvará Judicial

001 - 009009000090-3
Requerente: C.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

002 - 009009000089-5
Autuado: C.A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa

003 - 009009000088-7
Indiciado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000091-1

Indiciado: C.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DEMONTIE SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

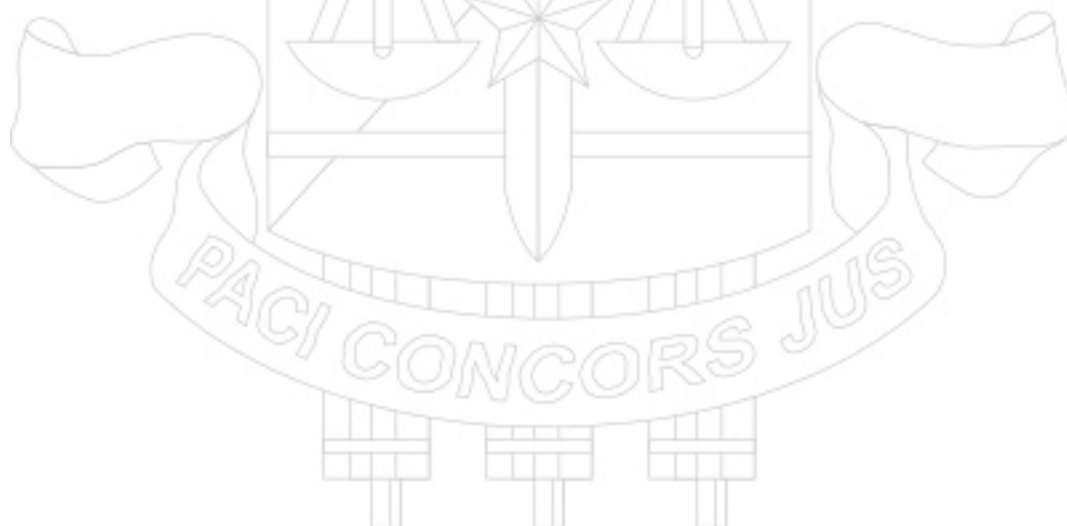
FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2008.908.513-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.R.L., contra F.D.S.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Assistente Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Editais de 24/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, enfermeira, portadora do RG 59.055 SSP/RR e CPF 225.307.382-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo **n.º 05 102631-7 – Execução**, em que são partes A.N.C.O. contra W.L.F., no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 302.791-0 SSP/RR e CPF 578.284.742-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo **n.º 05 107748-4 – Investigação de paternidade**, em que são partes M.D. e A.O.S., no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

1ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO de **EDVALDO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador do RG 128.087 SSP/RR e CPF 446.457.322-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **07 177565-3 – Divórcio por Conversão**, em que são partes E.C.L.S. e E.S.S., no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **J.S.M**, rep. por **FRANCISCA VARIONE CONCIENE DE SOUZA SANTOS DE MOURA**, brasileira, casada, costureira, portadora do RG 761.499 SSP/PI e CPF 395.284.723-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **03 062941-3 – Alimentos - Pedido**, em que são partes J.S.M., contra F.P.M. , sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **B.P.M.**, menor rep. por **JANELENE PINTO MENDES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 174.626 SSP/RR e CPF 719.417.702-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º **07 165808-1 – Investigação de Paternidade**, em que são partes B.P.M., contra J.M.F. , sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

1ª VARA CÍVEL

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO DE: LEONARDO DAVID DOS SANTOS, brasileiro, convivente, funcionário público estadual, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **08 190605-8 – Exoneração de Pensão**, em que são partes A.C.D contra L.D.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO DE: CELESTINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 57.369 SSP/RR e CPF 232.212.112-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **07 159727-1 – Remoção/Disp. Curador**, em que são partes A.L. contra C.P.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

1ª VARA CÍVEL

CITAÇÃO DE: LIDIENE FEITOSA COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF 738.050.332-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **08 193197-3 – Negatória de Paternidade**, em que são partes W.K.S.M. contra W.K.F.M. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: T.F.M. e outro, menores rep. por TEREZA SIMONE SANTANA FIALHO, brasileira, solteira, funcionária pública federal, portadora do RG 62.554 SSP/RR e CPF 199.857.622-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o atual endereço do requerido, sob pena de não o fazendo, o processo ser extinto, nos autos do processo 08 180769-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO ROSA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, professor, portador do RG 224.134 SSP/RR e CPF 077.095.013-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber a certidão de casamento averbada, nos autos do processo 05 104038-3.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

1ª VARA CÍVEL

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: MARIA VALMIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 13.784 SSP/RR e CPF 199.778.672-91, **ALMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 3.748 SSP/RR e CPF 017.703.222-72, **PATROCINA TRAJANO SOUZA**, portadora do RG 150.304 SSP/RR e CPF 609.496.942-15, **ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 12.996 SSP/RR e CPF 019.850.512-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 06 142099-7.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: LUIZ TRAJANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 51.407 SSP/RR, **MARIA DORACI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 47.661 SSP/RR e CPF 625.169.222-72, **MARIA VALDIZA OLIVEIRA DE LIMA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 30.719 SSP/RR e CPF 153.889.212-04, **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 49.431 SSP/RR e CPF 144.548.402-10, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança nos autos do processo 06 142099-7.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

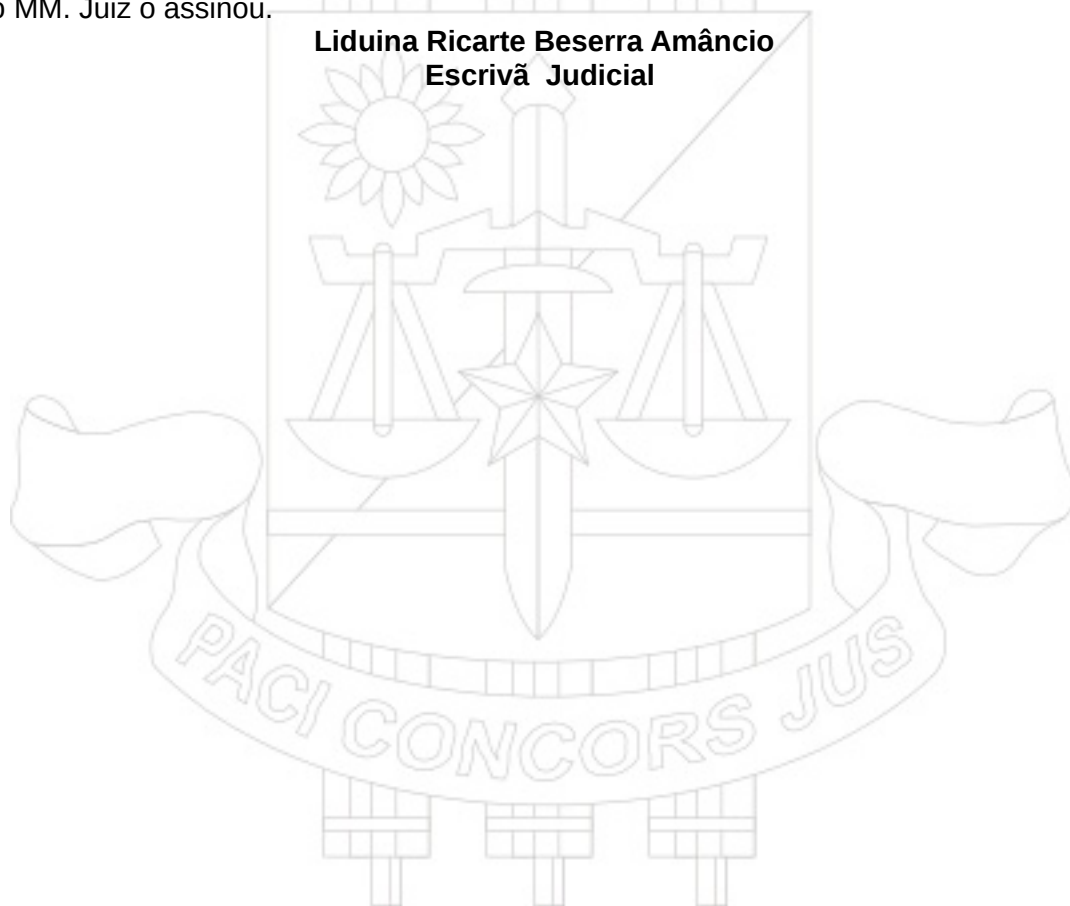
CITAÇÃO DE: LAERTE DOS SANTOS LEITE, brasileiro, portador do RG 334.270-0 SSP/RR demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido; **ALEXANDRE DOS SANTOS LEITE**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 06 137006-9, em que são partes A.L.S. contra o Espólio de RAIMUNDO CONCEIÇÃO LEITE, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.901.256-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **W MELO E CIA LTDA. CNPJ 05.935.747/0001-55**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.140,00

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2007.008661

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2009

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em praça única, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Falência** - Proc. nº **1002 027942-7**Requerente: **Rodoviária Estrela do Norte Ltda****Objeto da Praça:**

- IMÓVEL: 01 (um) lote de terras urbanas, aforada no patrimônio Municipal, nº 21, Quadra nº 170-20, no Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, medindo 12,00 metros de frente por 12/77/75, 50 metros de fundos, com área de 918,00m², limitando-se: FRENTE, com a Rua Manoel Dias de Almeida; FUNDOS, com parte do lote nº 14; LADO DIREITO, com lote nº 22 e LADO ESQUERDO, com os lotes de números 20 e 15.
- IMÓVEL: 01 (um) lote de terras urbanas aforada no Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, medindo 12,00 metros de frente por 12/75/73, 10 metros de fundos com área de 891,60 m², limitando-se: FRENTE, com a Rua Manoel Dias de Almeida; FUNDOS, com parte do lote nº 14; LADO DIREITO, com lote nº 23 e LADO ESQUERDO, com lote nº 21.
- BENFEITÓRIAS: 01 (uma) casa de alvenaria com área aproximada de 120m², com 05 (cinco) cômodos e varanda na frente e lateral direita, perfeito estado de conservação; 01 (um) condomínio com 10 (dez) apartamentos (sala e quarto), quase todos alugados. Objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fl. 83, o qual está **avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de fl. 425. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

DATA ÚNICA: 29/04/2009, às 10:00 horas**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum "Advogado Sobral Pinto", sito à Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a parte requerente, **RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA**, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto", e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Digitado por OSP.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6665-1/2001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Embargada: Newton Tavares

Estando a parte embargante adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte embargante, **ESPÓLIO DE ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ**, na pessoa de seu representante legal, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de março de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 186884-5/2008 – BUSCA E APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Leandro da Silva Mineiro

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **LEANDRO DA SILVA MINEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 003.222.412-51, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15 dias, referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de março de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 149783-9/2006 – USUCAPIÃO

Autor: Maria Helena Pessoa

Réu: J. R. Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, portadora do CGC/MF nº 14.477.079/0001-50, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de março de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Portaria nº 01/2009/GAB/5ª Vara Cível

O **DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 98/2008, DPJ nº 3982, de 05/12/2008, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h dos dias 30/03/2009 a 05/04/2009 e das 08:00h às 18:00h nos dias 04 e 05/04/2009.

- **Tyenne Messias de Aquino**, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011076;
- **Luciano Sanguanini**, Assistente Judiciário, mat. 3010710;
- **Péricles Dias de Araújo**, Assistente Judiciário, mat. 3010622.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 04/04/2009 e 05/04/2009 no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9118-7909 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/03/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: AJANAIR MONTEL DA SILVA, brasileira, casada, filha de Henrique Montel Reis e de Maria do Carmo Gomes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 142463-5 – Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSEANE CORREA CAMPOS, brasileira, separada judicialmente, Funcionária Pública Federal, filha de Raimundo Nonato de Oliveira Campos e de Mary Nancy Pereira Correa, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010 07 171794-5 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **R.C.C.** e requerido(a) **P.B.M.F.** sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NATALINO BEZERRA VALE, brasileiro, casado, Militar, filho de Luiz Bezerra do Vale e de Aídee Ambrósio da Silva, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinete) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, referente aos autos n.º **010 08 190530-8 – Separação Consensual**, em que é parte requerente **N.B.V. e L.M.V.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.C.P., L.R.C.P. e T.G.C.P., menores, na pessoa de sua representante Sra. **GEANE DA COSTA BARBOSA**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, filha de Otacílio Marques Barbosa e de Maria Anézia da Costa Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 169256-9 –Alimentos / Pedido**, em que é parte requerente **E.C.P., L.R.C.P. e T.G.C.P.** e requerido **E.B.P.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, oleiro, filho de Galdêncio José de Carvalho e de Lindalva Dias dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para efetuar o pagamento do valor de R\$ 361,40 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), no prazo de 03(três) dias, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do art. 733 §1º do CPC, referente às prestações dos meses de setembro, outubro e novembro de 2007, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme Súmula 309 STJ, a serem depositadas na conta nº 5568-1, op. 013, agência 0653, Caixa Econômica Federal, em nome da representante dos exequentes, a Sra. APARECIDA DIAS DOS SANTOS, conforme despacho exarado nos autos n.º **0010 07 177675-0 – EXECUÇÃO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinete e seis** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **jsms** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 25/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção / Dest. Pátrio Poder n.º 010 09 203824-8

Requerente: J. A. O. S. e J. A. S.

Requerido(s): ELISON MENEZES DA SILVA e KELLY FARIAS DOS SANTOS

Como se encontra o requerido **ELISON MENEZES DA SILVA**, filho de Sebastião da Costa e Silva e de Magna Menezes e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Gal. Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 25 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude

Expediente de 26/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Suprimento Idade n.º 010 08 194209-5

Requerente: AUGUSTO VIEIRA NETO e MARILZA SOUZA CASTRO

Adolescente: R.C.V.

Advogada da Parte Requerente: ANGELA DI MANSO – OAB/RR 231

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, Sr. **AUGUSTO VIEIRA NETO**, brasileiro, militar, portador da CI n.º 127572793-9 MD e CPF n.º 323.213.762-87, e a Sra. **MARILZA SOUZA DE CASTRO**, brasileira, auxiliar de saúde, portadora da CI n.º 115322 SSP/RR e CPF n.º 382.316.892-49, para manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!

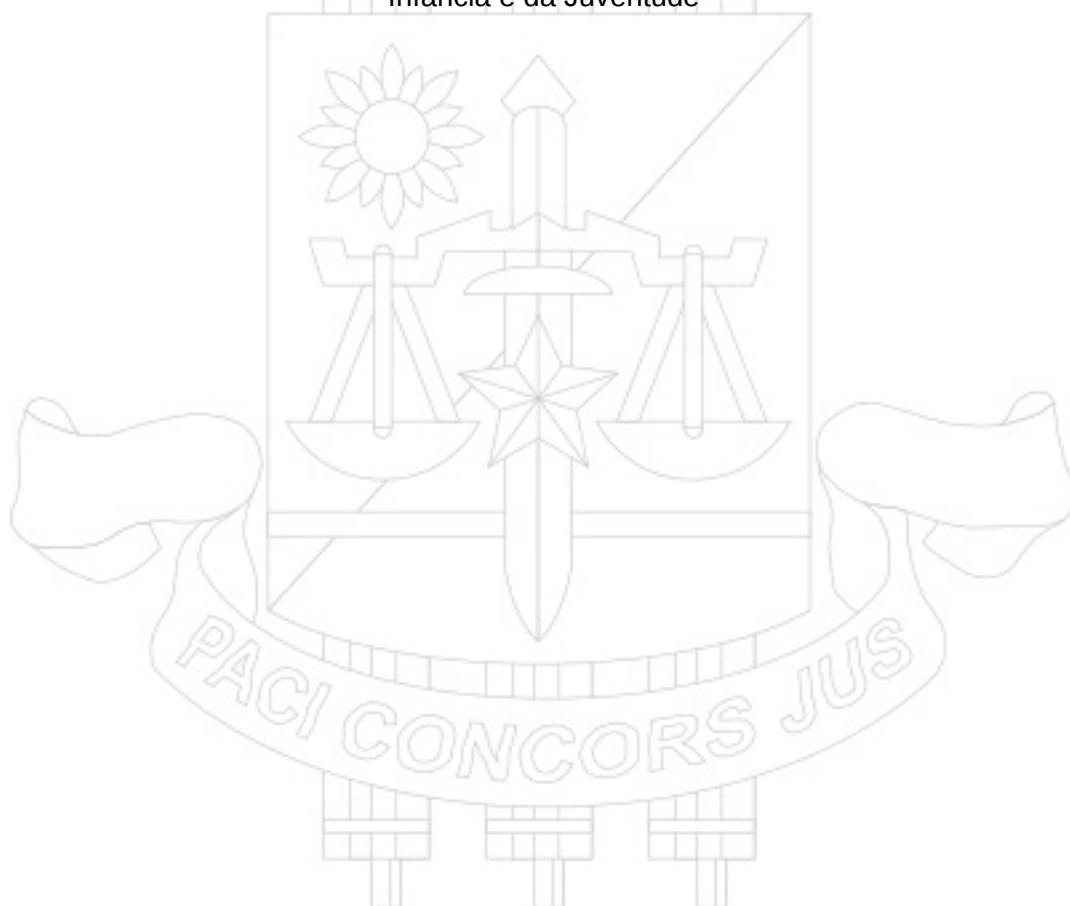
E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/03/2009

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

A quem interessar possa que a Sessão do Júri designada para o dia 26.03.2009, autos nº 0047 08 007627-7, em que é réu ERLINO ALVES DAMASCENO, foi adiada para o dia 02.04.2009, às 08:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, ficando retificada a pauta do Júri da 1ª Reunião Ordinária, sendo julgado o seguinte processo:

Data: 02.04.2009

Ação Penal n.º 0047 08 007627-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

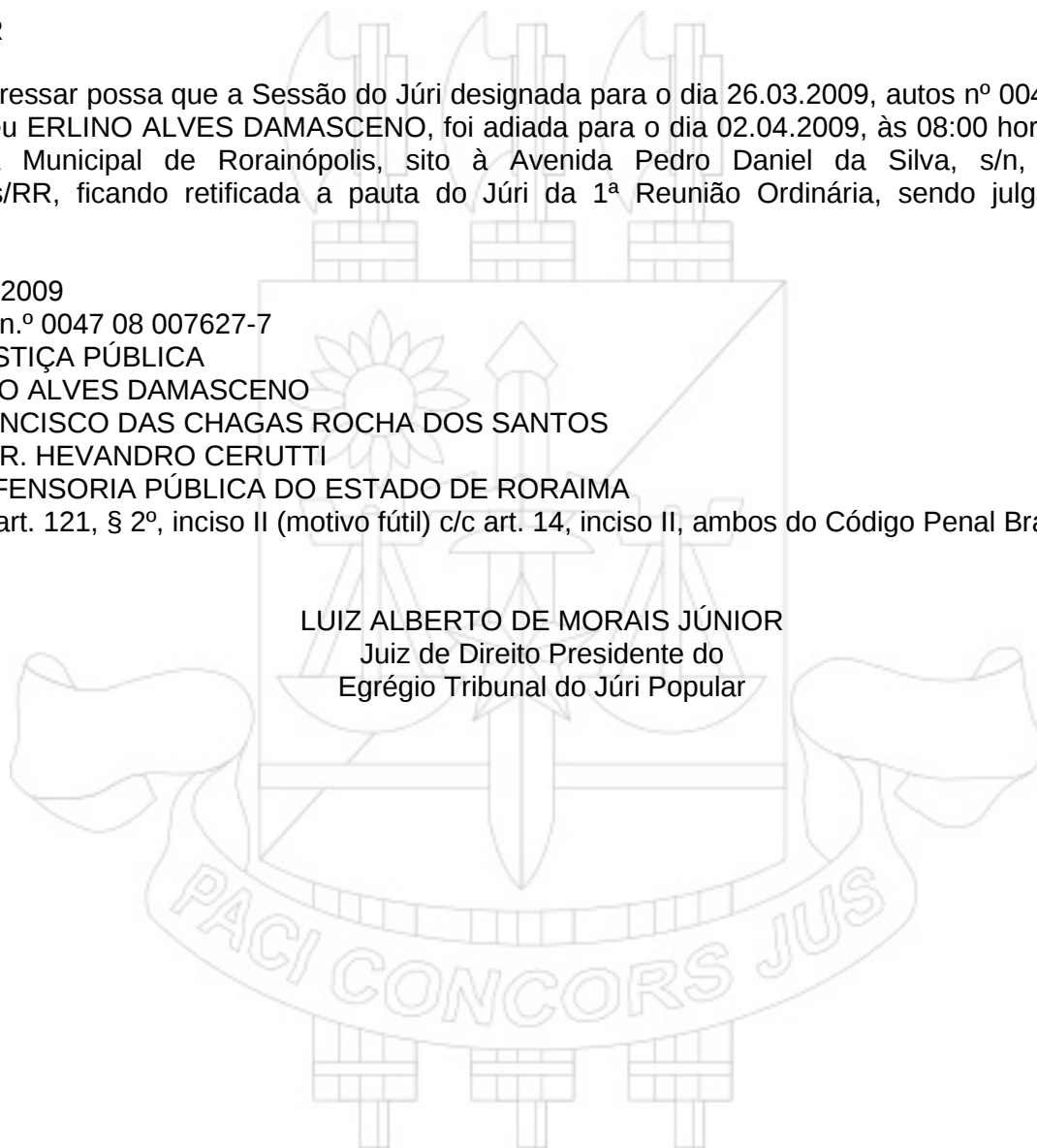
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DOS SANTOS

Promotor: DR. HEVANDRO CERUTTI

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 26/03/2009**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **01.04.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 89 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE TACITO PROFIRIO CUNHA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: TACITO PROFIRIO CUNHA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO N.º 11 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS.

IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADA: RIMATLA QUEIROZ

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**PROCESSO N.º 89 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE TACITO PROFIRIO CUNHA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: TACITO PROFIRIO CUNHA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
BV-RR, 25/03/2009.

Juiz Jorge Fraxe
Relator

PROCESSO N.º 11 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS.

IMPETRANTE: PAULO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADA: RIMATLA QUEIROZ

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DECISÃO

[...]

Por tais razões, considero a perda do objeto do presente pedido liminar. Cientifique-se o impetrante, após seja o presente feito colocado em pauta para resolução de mérito.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2009.

Juiz Stélio Dener

Relator

PROCESSO N.º 7 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO VERDE - PV.

REQUERENTE: RUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista à Secretaria Judiciária e à PRE, sucessivamente.

] Boa Vista, 24 de março de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

PROCESSO N.º 5 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS, PREFEITO E VICE-PREFEITA, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 69/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO

RECORRENTE: FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO

RECORRENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

ADVOGADOS: EDSON DOMINGUES MARTINS E LEANDRO FINELLI VIANNA

REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO: MARIA SUELY SILVA CAMPOS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Entendo razoável a ponderação de fls. 1101 à 1102.
- Dessa forma, defiro o pleito de fls. 1102.
- Dê-se ciência, para cumprimento em trinta dias.
- Após, ao M.P.

BV. 26 3 09

Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**PROCESSO N.º 96 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELTON VIEIRA LOPES, CANDIDATO A PREFEITO PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA APÓS DILIGÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. INCERTEZA NA DATA DO FORNECIMENTO DO CNPJ. CONTA BANCÁRIA. ABERTURA. PRAZO. DESPESA. NOTA FISCAL. SUBSTITUIÇÃO POR RECIBO E CONTRATO. OMISSÃO DA EMPRESA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal Helder Girão
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18

Assunto : Expedição de resolução para regulamentar nova eleição majoritária no Município de Bonfim

Relator : Juiz Ricardo Oliveira

EMENTA:

Eleições municipais de 2008. Indeferimento do registro de candidato a prefeito que recebeu mais de 50% dos votos válidos. Decisão mantida pelo TSE. Necessidade de nova eleição. Incidência dos artigos 175, § 3º, e 224 do Código Eleitoral. Precedentes do TSE. Resolução aprovada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em aprovar a resolução que regulamenta a eleição para a Prefeitura do Município de Bonfim.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil nove.

Juíz RICARDO OLIVEIRA

– Presidente e Relator –

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA

– Procurador Regional Eleitoral –

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 35/2009

Fixa data, aprova as instruções e o calendário eleitoral para realização de eleições aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município do Bonfim e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, IV e XVI, do Código Eleitoral;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral manteve o indeferimento do registro da candidatura de PAULO FRANCISCO DA SILVA para o cargo de Prefeito do município de Bonfim (Recurso Especial nº 31.772)

Considerando que mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos que foram conferidos ao referido candidato são nulos para todos os efeitos (Código Eleitoral, art. 175, § 3.º); e

Considerando a decisão proferida pela Juíza da 3.ª Zona Eleitoral, nos autos do Processo n.º 11/2009;

R E S O L V E :

I. Determinar a realização de nova eleição no município de Bonfim, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, designando-a para o dia 17 de maio de 2009.

II. Para a eleição prevista no art. 1.º, aplicam-se, no que couber, todas as instruções que regulamentaram as eleições de 2008, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III. Poderão concorrer aqueles que estejam filiados a partido político e tenham domicílio eleitoral na respectiva circunscrição até um ano antes da data marcada para as eleições (Acórdão TSE 3058/2002 e art. 9.º da Lei 9.504/97).

IV. As convenções partidárias para a escolha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito serão realizadas no período de 08 a 12 de abril.

V. O candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90, nas vinte e quatro horas seguintes à sua escolha em convenção partidária, na forma estabelecida pela Resolução TSE n.º 21.093/2002.

VI. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 14 de abril.

VII. Os demais prazos eleitorais, peremptórios e contínuos, são os constantes do calendário anexo.

VIII. Os prazos para o registro de candidatura obedecerão ao calendário anexo.

Parágrafo Único. No mesmo dia que receber o pedido de registro, o Chefe do Cartório afixará o edital para a ciência dos interessados, passando a correr o prazo para a impugnação, nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 64/90.

IX. Ficam mantidos os integrantes das mesas receptoras de votos, nomeados para o pleito de 05 de outubro passado.

Art. 10. Fica aprovado o calendário eleitoral anexo, como parte integrante desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2009.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral, em exercício

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Juiz **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Juiz **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Juiz **JORGE FRAXE**, Jurista

Juiz **STÉLIO DENER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL
Anexo único da Resolução TRE n.º 35/2009

08 de abril

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei n.º 9.504/97, art. 94, *caput*).

12 de abril

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 8.º, *caput*).

14 de abril

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no cartório eleitoral, até as dezenove horas, o requerimento de registro de seus candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito (Lei n.º 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados o Cartório da 3.^a Zona Eleitoral e a Secretaria do Tribunal, em regime de plantão (Lei Complementar n.º 64/90, art. 16).
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput*).

16 de abril

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, caso os partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 4.º).
2. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (Lei n.º 9.504/97, art. 19, *caput*).
3. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei n.º 9.504/97, art. 45, I a VI):
 - I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
 - III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
 - V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
4. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, V e VI, a):
 - I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
 - a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;
 - c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
 - d) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
 - II - realizar transferência voluntária de recursos da União ao Município de Bonfim, e do Estado ao referido Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei n.º 9.504/97, art. 75).

01 de maio

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

08 de maio

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal a composição da Junta Eleitoral.
3. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

4. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei n.º 9.504/97, art. 65).

14 de maio

1. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral ou o Presidente da Mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).
2. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora o material destinado à votação.
3. Data em que o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.
4. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.
5. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.
6. Último dia para a realização de debates.
7. Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política.

17 de maio

Às sete horas - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às oito horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às dezessete horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das dezessete horas - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

18 DE MAIO

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora.
2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

21 DE MAIO

1. Último dia para a Junta Eleitoral proclamar os candidatos eleitos.
2. Data a partir da qual o Cartório da 3.ª Zona Eleitoral e a Secretaria do Tribunal não mais permanecerão de plantão.
3. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê referentes à eleição.

05 DE JUNHO

Último dia para a publicação da decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não (Lei n.º 9.504/97, art. 30, § 1.º).

07 DE JUNHO

Último dia para a diplomação dos eleitos.

10 DE JUNHO

Posse dos candidatos eleitos para os cargos de prefeito e vice-prefeito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/03/2009

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na primeira parte do *caput* do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº. 003/94,

CONSIDERANDO o término do mandato perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

R E S O L V E :

Art. 1º – No dia 17 (dezessete) de abril de 2009, das 08h00min às 12h00min horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Santos Dumont, nº. 710 – São Pedro, nesta cidade, realizar-se-á eleição para provimento de 03 (três) vagas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para o mandato de 02 (dois) anos, ex vi dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar Estadual nº. 003/94.

Art. 2º – São eleitores todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme o art. 18, I da Lei Complementar nº. 003/94.

Art. 3º – São elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira.

Art. 4ª – A votação será secreta e pessoal, podendo cada eleitor votar em três candidatos.

Parágrafo Primeiro – É vedado voto por portador ou procurador, porém, permitida postagem via correios, desde que recebido no período previsto no art. 1º.

Parágrafo Segundo – O eleitor que desejar votar através de correspondência deverá solicitar a cédula de votação até o dia 11ABR09 ao Secretário da Mesa Apuradora, por qualquer meio de comunicação que venha a registrar a data do pedido.

Art. 5º – A apuração será publicada, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – A Mesa Apuradora será composta pelos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Doutores Luís Carlos Leitão Lima e Valdir Aparecido de Oliveira, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça e secretariado pelo primeiro Membro designado.

Art. 6º – Haverá proclamação imediata dos eleitos e seus suplentes, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 7º – Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos na votação serão considerados seus suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate, terá preferência o mais antigo na Segunda Instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º – São inelegíveis os Procuradores de Justiça:

I – que não se inscreveram como candidatos até o dia 03ABR09;

II – que estejam cumprindo sanção disciplinar ou penal; e

III – que estejam no exercício de cargo ou função não privativa de membro do Ministério Público.

Art. 9º – A posse dos membros eleitos dar-se-á no dia 27 de Abril de 2009, às 10:00hs, perante o Colégio de Procuradores.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 538/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3926, de 16SET08, a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 188 - DG, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 11MAR09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 174 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4038, de 12MAR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 189 - DG, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 078-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4016 de 03FEV09, a serem usufruídas a partir de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 190 - DG, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 10 (dez) dias dias de férias, anteriormente suspensas através da Portaria nº 079-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4016 de 03FEV09, a serem usufruídas a partir de 06ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 191 - DG, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 07 (sete) dias dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 042-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4008, de 22JAN09, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 13/08**

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

COMPROMISSÁRIO: Sr. JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa Oliveira e Moura-ME, nome fantasia "PANIFICADORA SUPERPÃO", CNPJ nº 04.370.661/0001-60, localizada na Rua Arnaldo Brandão, nº 905, Bairro São Francisco.

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de **90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 18/28 dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/06/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados,

incumbido de confeccionar 500 (quinhentos) folders educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente. Os FOLDERS deverão ser confeccionados de acordo com especificações fornecidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde onde as mesmas deverão ser entregues para a comprovação formal do cumprimento desta medida, sendo que o prazo estipulado para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público.

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 06 meses

Boa Vista, 17 de dezembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIOS: Srs. JUVENCIO ALVES DE LIMA BISNETO, e WELLINGTON ALVES DE LIMA, ambos proprietários da empresa Alves e Lima LTDA, nome fantasia "SUPER SOMAR", CNPJ nº 09.366.292/0001-55, localizado na Av. Santos Dumont, nº 1329, Bairro São Francisco.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - Os Compromissários se comprometem a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal nos relatórios de Inspeção Sanitária, colacionados às fls. 08/33, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 028/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, os Compromissários se submeterão a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica os Compromissários, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbidos de confeccionar 200 (duzentas) camisetas com frases educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente. As camisetas deverão ser confeccionadas de acordo com especificações fornecidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde onde as mesmas deverão ser entregues para a comprovação formal do cumprimento desta medida, sendo que o prazo estipulado para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público.

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIOS:

JUVENCIO ALVES DE LIMA BISNETO
WELLINGTON ALVES DE LIMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIA: Sra. RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 190.779 SSP/RR, CPF nº 476312523-00, proprietária da empresa Raucicleia R. Da Silva-ME, nome fantasia "SUPERMERCADO ALENCAR", CNPJ nº 03.472.207/0001-57, localizado na Av. São José, nº 1126, Bairro Santa Luzia, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - A Compromissária se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal nos relatórios de Inspeção Sanitária, colacionados às fls. 08/33, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 029/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, os Compromissários se submeterão a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 100 (cem) camisetas com frases educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente. As camisetas deverão ser confeccionadas de acordo com especificações fornecidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde onde as mesmas deverão ser entregues para a comprovação formal do cumprimento desta medida, sendo que o prazo estipulado para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público.

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias

Boa Vista, 19 de dezembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIA:

RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO MARTINS BOTÊLHO** e **EDIONE BEZERRA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Nacional, Estado do Tocantins, nascido a 27 de março de 1981, de profissão tec. de refrigeração, residente Rua: Piraiba 1080 Bairro: Santa Tereza II, filho de **** e de **ROSA MARTINS BOTÊLHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de julho de 1979, de profissão Bombeira-Militar, residente Rua: Jesus Cruz 942 Bairro: Liberdade, filha de **SEBASTIÃO LAURENÇO PEREIRA** e de **EDNIR BEZERRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON BERNARD SOARES** e **RAIZA LIMA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de novembro de 1987, de profissão funcionário público, residente Rua: Soldado PM Wilson Paulino da Silva 244 Bairro: Caranã, filho de **ALBERTO SOARES DE OLINDA** e de **ELIZABETH BETTY BERNARD**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de setembro de 1989, de profissão secretária, residente Rua: Soldado PM Wilson Paulino da Silva 244 Bairro: Caranã, filha de **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ARAÚJO** e de **LIVANEIDE DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de março de 2009

